



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia.

COMISSÃO:

Joselina da Silva Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

Berilo Antônio dos Santos
Membro

JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51e3a24-9931-4b3c-af2a-eb68ae556218

REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara Municipal Taperoá

Venho através do presente, solicitar de V. Ex^a, que determine a abertura de Processo Administrativo objetivando a Contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia.

I. Da Necessidade do Serviço

No dia a dia diversos processos administrativos que chegam à esta Secretaria da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, sobretudo na área de recursos humanos, de licitações, de processos legislativos, que demandam especialidade e rapidez de respostas, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

O mesmo ocorre em relação aos processos que tramitam perante os Tribunais de Contas, que demandam da Administração uma assessoria com experiência na área do Direito Administrativo e Municipal.

A contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação Nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que “dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público”.

II. Razão da escolha do executante

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permitido pelos Tribunais Pátrios para a contratação do tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos pessoalmente pelo Dr. Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51e3a24-9931-4b3c-af2a-eb68ac556218

Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 19.644 através da Sociedade de Advogados **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82)**, que possui contratos com objetos semelhantes junto a órgãos como Prefeituras e Câmara, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades.

Em consulta aos órgãos que emitiram os atestados, todos foram unânimes a assegurar que o serviço é prestado com zelo e diligência, razão pela qual necessitamos realizar a contratação pretendida, sobretudo para a manutenção das atividades do Setor de Licitações, Contratos e Recursos Humanos.

III. justificativa do preço

A Ordem dos Advogados do Brasil, propõe que o valor a ser cobrado pelo advogado em assessorias a Câmaras de Municípios com índice de FPM superior a 1,2 é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, conforme tabela disponível no site <http://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios/> e anexa à presente solicitação.

O valor que consta na proposta em anexo, no patamar de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, encontra-se compatível com os parâmetros estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, com objetos de natureza semelhante em outras Câmara de Vereadores de Municípios do porte de Taperoá.

Assim, o valor proposto pelo Advogado para execução do projeto básico que integra a presente solicitação é compatível com os praticados em Câmara Municipais como a de Taperoá, conforme pesquisa anexa.

Desta forma, requeiro a V. Exª. que determine a deflagração do referido processo para contratação direta, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica e Assessoria Contábil desta Câmara Municipal, especialmente quanto à dotação orçamentária que irá suportar a despesa e a regularidade processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Após a cotação do valor do serviço, com base nos critérios estabelecidos, estima-se que a despesa até 31/12/2021 será de **R\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais) em 12 parcelas fixas de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

Assim, para atender a demanda que ora apresentamos, de forma que os objetivos pretendidos por esta Administração sejam plenamente alcançados, solicitamos de V. Exa. que seja contratada diretamente, a Sociedade de Advogados **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82)** para execução de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, promovendo-se, desta forma, uma administração eficiente alicerçada nos princípios contidos na LRF de planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

Contamos com a vossa preciosa colaboração, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Rita de Cássia Ferreira Cabral

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51ec3a24-9931-4b3c-af2a-eb68ac556218

2.12. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si².

2.13. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3. OBJETO

3.1 Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela Câmara Municipal de Taperoá, sediada permanentemente na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados e advocacia para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara de Vereadores do Município de Taperoá.

3.2. Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal serão os seguintes:

- a. Analisar as Minuta de Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para a Câmara Municipal.
- b. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos específicos e orientar na apuração de responsabilidade administrativa.
- c. Atuar perante o Tribunal de Contas, apresentando esclarecimentos, defesas,

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p.149.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51e3a24-9931-4b3c-a12a-eb68ae556218

interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

- d. Atuar perante o Tribunal de Justiça em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado;
- e. Atuar perante a Justiça Federal e Estadual, como interessado, nas ações do Município que envolverem a Câmara Municipal, sobretudo as de natureza fiscal e previdenciária, em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico;
- f. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Mesa Diretora e Comissões da Câmara Municipal e, em especial aos Setores de Licitação e Recursos Humanos, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- g. Elaborar projetos de lei e emitir pareceres jurídicos quando solicitados, ou orientar as comissões permanentes e temporárias na elaboração dos seus pareceres;
- h. Analisar e levantar as atualizações necessárias a serem empreendidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, elaborando-se relatório para orientar a elaboração de proposições modificativas da legislação vigente.
- i. Análise, estudo e aprovação de edital de licitações;
- j. Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, instrução e encerramento de processo administrativo;
- k. Acompanhamento em julgamentos dos certames, sempre que solicitado;
- l. Acompanhamento e verificação de contratos e aditivos;

4. DAS DIRETRIZES

4.1. A sociedade de advogados contratada obriga-se além do que constar na Minuta Contratual a:

- a. Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal emanadas diretamente ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51e3a24-9931-4b3c-af2a-eb68ae556218

por intermédio de sua Mesa Diretora e Gabinete da Presidência, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

- b. Manter a Presidência informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- c. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Taperoá e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e. Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- f. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 51ec3a24-9931-4b3c-a12a-eb68ae556218

do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

- 5.2. As comunicações deverão ocorrer, preferencialmente, por e-mail ou dispositivos móveis.
- 5.3. O profissional, pessoalmente responsável e vinculado ao contrato, deverá fazer visitas consultivas, na Sede da Câmara Municipal.
- 5.4. A contratada deverá arcar com todos os custos de deslocamento de seus técnicos, hospedagem, alimentação, combustível, seguros e impostos e despesa previdenciárias.

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de até R\$ 6.000,00 para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme limite previsto na Tabela de Honorários publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- 7.1. Os trabalhos da consultoria jurídica a ser contratada, relacionadas no item 3, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Projeto e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- 7.2. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:
 - a. atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
 - b. orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pela Câmara Municipal.
 - c. acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51e63a24-9931-4b3c-af2a-eb68ae556218

- d. capacitação da equipe da Câmara Municipal em relação aos procedimentos sugeridos;
- e. consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios, sempre que solicitados;

8. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

- 8.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência prática em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.
- 8.2. A contratada deverá ter um profissional com formação superior em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tal profissional deverá possuir comprovada experiência jurídica, devendo ser vinculado no Contrato, decorrente da minuta anexa.
- 8.3. Dos profissionais que comporão a Equipe Técnica, deverá ser exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que demonstrem a experiência do profissional, que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta no artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal e Planilha Demonstrativa da Composição do Preço, aprovado por pessoa designada.
- 9.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 9.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, além do FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 51e3a24-9931-4b3c-af2a-eb08ae556218

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.
- 10.2. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação, após o 12º mês de serviço.

Taperoá, 07 de janeiro de 2021.

Rita de Cássia Ferreira Cabral
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 51e3a24-9931-4b3c-af2a-eb68ae556218

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de consulta que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara de Vereadores do Município de Taperoá, mediante Processo de Inexigibilidade.

Isso porque, por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este Gabinete verificou que segundo orientação dominante nos tribunais de contas e órgãos de controle "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados por outras empresas que na mesma condição prestarem o serviços, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo Federal e que serviram de base para a emissão do Decreto Municipal nº 198, de 11 de abril de 2017, que diz:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51e3a24-9931-4b3c-af2a-eb68ae556218

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal(www.comprasgovernamentais.gov.br), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Banco de Preços(www.bancodeprecos.com.br), Banco de Preços em Saúde-BPS(<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica-

PROCOT(<http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf>) e outros órgãos oficiais;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:39
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 51e3a24-9931-4b3c-a12a-eb68ae556218

Fixados tais parâmetros, após análise e pesquisa ampla de preços encontramos o seguinte quadro comparativo:

CÂMARA MUNICIPAL	FPM	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL - R\$
Taperoá	1,2	21.074	6.000,00
Itatim	1,0	14.487	6.500,00
Brejões	1,0	14.295	6.000,00

* O parâmetro utilizado na pesquisa foi o coeficiente de arrecadação, tendo como fonte a pesquisa nos sites oficiais ou pelo Sistema E-Tcm

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

É o que nos cabe

Taperoá, 07 de janeiro de 2021.

Rita de Cássia Ferreira Cabral
Secretária



PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE: Câmara de Taperá/BA

OBJETIVO: Consultoria e Assessoria Jurídica.

Janeiro/2021

Av. Luiz Vianna Filho, 7532, Helbor Cosmopolitan
Home Stay & Offices, Sala 409
Alphaville I. CEP 41 701-025
Salvador - BA
Fone/Fax: (71) 3565/4863



APRESENTAÇÃO:

I. QUEM SOMOS:

Visando a competência na prestação de serviços, a **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** se destaca através de ações voltadas para a conscientização da importância da melhoria contínua nos serviços para assegurar competitividade de mercado e satisfação de seus clientes.

Profissionais com ampla experiência na vida pública e no próprio direito administrativo foram reunidos com o objetivo de formar um corpo de assessoramento técnico capaz de abranger toda esfera pública, com ênfase maior para a Gestão Pública Municipal.

Para tanto, a **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** buscou formar uma equipe capaz de dar a resposta que certamente será exigida, conciliando o político e o administrativo.

Contamos, de forma consorciada, com um número de profissionais qualificados em suas áreas de atuação, visando dar todo o suporte necessário para o desempenho de uma prestação de serviços à altura das exigências atuais.

II. NOSSA MISSÃO:

Identificar as necessidades dos clientes oferecendo soluções em Consultoria em Direito de modo prático e eficiente, aliando um atendimento personalizado e responsável.

III. NOSSA VISÃO:

Av. Luiz Viana Filho, 7532, Belhor Cosmopolitan
Home Stay & Offices, Sala 409
Alphaville I, CEP 41.701-026
Salvador - BA
Fone/Fax: (71) 3866/4853



Seremos referência nacional em Consultoria, Assessoria e Treinamento, desde atendimentos personalizados, responsabilidade e efetividade.

IV. NOSSOS VALORES:

- ✓ Aprimoramento técnico contínuo: qualificação técnica contínua de seus profissionais, a fim de atender de forma pontual às demandas geradas;
- ✓ Atendimento personalizado: prezamos o atendimento como principal mecanismo de solução, trazendo o cliente para um ambiente acolhedor em que ele possa, através de diversos canais de comunicação ou pessoalmente, colher todas as informações necessárias e obter respostas imediatas;
- ✓ Responsabilidade: cada caso atendido é tratado como único, pois entendemos a importância dos fatos e sua resolução/encaminhamento para o cliente;
- ✓ Efetividade: buscamos responder a todos os encaminhamentos de forma rápida, nos comprometendo a pesquisar sempre os melhores meios necessários para cumprir as solicitações;
- ✓ Ética: buscamos a verdade dos fatos desde a conduta de nossas ações, que se amparam em honestidade, moralidade e coerência.

V. NOSSOS PRINCÍPIOS ÉTICOS:

- Respeito aos clientes;
- Compromisso com qualidade e eficiência;
- Prestação de serviços sob o pálio da modernização constante;
- Lealdade, moralidade e honradez em todas as nossas atitudes;
- Coerência e sensatez nos tratos negociais;
- Transparência nas ações diárias;
- Sriedade no procedimento de trabalho;
- Dedicção aos novos empreendimentos;
- Imediatismo na disseminação de novos conhecimentos;
- Emoção e entusiasmo para servir aos nossos clientes.

Av. Luiz Viana Filho, 7532, Helbor Cosmopolitan
Home Stay & Offices, Sala 409
Alphaville I, CEP 41.701-025
Salvador - BA
Fone/Fax: (71) 3565/4853



VI. NOSSO OBJETIVO

A objetividade a qual imprimimos no desenvolvimento de nossas atividades está voltada, principalmente, à criação de mecanismos de prevenção, otimizando a prestação dos serviços públicos e amoldando as atividades administrativas às constantes exigências das normas legais.

É sob esse enfoque que buscamos oferecer Assessoria e Consultoria diuturnamente aos nossos clientes para que, antes da prática de qualquer ato administrativo necessários à gestão pública, o façam estribados nos requisitos impostos pela lei.

Afora os métodos preventivos e do acompanhamento da gestão pública é, também, objetivo da Empresa ver os nossos clientes aplaudidos pela excelência na aplicação dos recursos públicos, principalmente quando da observação e fiscalização de sua gestão pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle externo.

Acreditamos que orientar a prestação do serviço público ao objetivo da lei é minimizar o árduo trabalho dos promotores do bem estar social; é oferecer melhores alternativas para a tomada de decisões, além de fazer a comunidade compartilhar de gestões públicas modernas e eficientes.

Assim, capacitar, treinar, prestar consultoria, assessoria e serviços, de forma geral, são os pilares de sustentação dos nossos objetivos.

VII. NOSSOS SERVIÇOS E PROPOSTA COMERCIAL:

É com grande satisfação que nós da RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentamos nossa proposta comercial de serviços de consultoria e assessoria jurídica, voltados à orientação técnica aos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal.



Pensando nessa realidade, os serviços de consultoria e assessoria nesta área abrangem as seguintes atividades:

- a. Elaboração de pareceres jurídicos referentes a assuntos que envolvam matérias de Financeiro/Orçamentário, Constitucional e Administrativo, ressalvado desse último o tema Licitações e Contratos;
- b. Patrocínio das demandas judiciais que envolvam o Município contratante, especialmente nas mais complexas que estejam em grau de recurso, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal e os Tribunais Superiores (STJ e STF), as quais digam respeito aos assuntos correlatos à alínea "a" da presente Cláusula, devendo, para tanto, realizar sustentações orais sempre que possível for e a demanda assim exigir;
- c. Acompanhamento e patrocínio das demandas administrativas junto aos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, especialmente na defesa da Administração Pública, desde que a controvérsia envolva um dos seguimentos do Direito enumerados na alínea "a" da presente Cláusula, devendo, para tanto, realizar sustentações orais sempre que possível for e a demanda assim exigir, cabendo ainda ao proponente prestar orientação às notificações mensais, cientificação e diligência anual, cooperando com o Setor de Controle Interno e Contabilidade n que for necessário;
- d. Colaborar, em assuntos especificamente de Direito Financeiro/Orçamentário, como a elaboração das Leis Financeiras do Município, necessariamente com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamentária Anual, estando nos serviços a designação de Advogado, com expertise no tema, pertencente aos quadros da Contratada, para participar efetivamente das audiências públicas voltadas à construção participativa da legislação citada;
- e. Orientação e promoção de demandas, seja na via administrativa ou judicial, caso solicitado seja, com o fim de remover inadimplências previamente existentes, ou que possivelmente ocorram, juntos aos entes federados, inclusive por seus Órgãos, tudo para viabilizar eventuais avenças entre o Órgão aqui Contratante e outros também públicos;
- f. Responder qualquer espécie de demanda jurídica, seja na via administrativa ou judicial, que decorrer dos atos praticados pelo gestor e que foram orientados pela Contratada, mesmo que tais demandas perdurem por tempo indeterminado.



O desenvolvimento dos trabalhos será estabelecido pela elaboração de cronograma de atividades a ser definido com a Contratante, com elaboração de relatórios de atividades periódicas. Para o cumprimento dos prazos fixados em cronograma contamos com a colaboração da Contratante na disponibilização e encaminhamento do material solicitado que sempre será feito por escrito ou por qualquer meio eletrônico previamente ajustado entre as partes.

O investimento necessário para execução dos serviços propostos será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), devendo o pagamento ser realizado mensalmente à Contratada, mediante autorização bancária, de modo que no ano de 2021 alcançará a soma de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam aproximadamente 40% do valor do acima referido.

As notas fiscais para cobrança dos serviços serão emitidas e entregues a Contratante com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da parcela.

O prazo desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, sendo que, quaisquer alterações convencionadas implicarão na revisão das condições propostas neste documento, devendo ser integralmente contempladas na elaboração da minuta contratual.

Salvador - BA, 01 de janeiro de 2021.


RODRIGO MARTINS
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Av. Luiz Viana Filho, 7532, Helbor Cosmopolitan
Home Stay & Offices, Sala 409
Alphaville I, CEP 41.701-025
Salvador - BA
Fone/Fax: (71) 3565/4853



DOCUMENTOS DA EMPRESA

- CONTRATOS E ALTERAÇÕES
- CARTÃO CNPJ
- ALVARÁ
- CERTIDÕES
- INSCRIÇÃO DA OAB
- ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



CONTRATOS E ALTERAÇÕES

Av. Luiz Viana Filho, 7532,
Cond. Helber Cosmopolitan Home Stay & Offices,
Sala 409, Alphaville I
CEP 41.701-005, Salvador - BA
Fone/Fax: (71) 3565-4853



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1. **JULIANA SAMPAIO LEITE**, brasileira, solteira, nascida em 22/02/1978 em Salvador/Bahia, advogada, inscrição na OAB/BA sob o nº 20205, CPF nº 797.923.835-49, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, 2044, aptº 1702 - corredor da vitória - na cidade de Salvador, Estado da Bahia; e

2. **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1980 em Senhor do Bonfim/Ba, advogado, inscrição na OAB/BA sob o nº 19644, CPF nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274 Bl A sala 638 - Caminho das Árvores - na cidade de Salvador, Estado da Bahia, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 92/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador - Bahia, na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, sala 638 - Centro Empresarial Iguatemi - Caminho das Árvores.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art. 2º, II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1.00 (Hum Real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente do país, da seguinte forma:

a) a sócia **JULIANA SAMPAIO LEITE** subscreve 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em dinheiro.

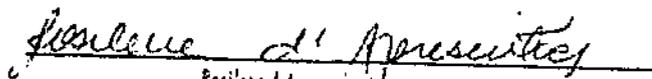
b) o sócio **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS** subscreve 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em dinheiro.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1437/2006, o Contrato da Sociedade denominada MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/06/2006.

Salvador, 09/06/2006


Rosilene d'Almeida
Secretaria Geral
OAB BA

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida por ambos os sócios, ao qual são conferidos poderes para participar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo 1º. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB em qualquer Seção (ou não precisa ser e, aí, restringir-lhe os poderes com relação a atos que envolvam o exercício da advocacia, como a celebração de contratos de prestação de serviços, etc.) e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

Parágrafo 2º. O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão do exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direito pelo ato.

Parágrafo 1º. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos

remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.





REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1437/2006, o Contrato da Sociedade denominada MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/06/2006.

Salvador, 09/06/2006

Rosilene d'Apresentação

Rosilene d'Apresentação
Secretaria Geral Abare
OAB - BA



Parágrafo 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou se herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão consideradas da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. os contatos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo 3º. Pode o sócio remanescente, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação de conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

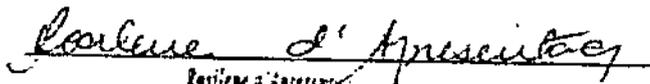
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os quinhões de participação societária (se preferir, as quotas sociais) podem ser transferidos entre os sócios, desde que o fato não implique em cessão integral das quotas a um único sócio. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve informar o por carta escrita, com recibo em cópia, ao outro sócio para que indique advogado que o substituirá na sociedade. O silêncio do sócio remanescente nos trinta dias seguintes à data da informação permitirá sua alienação por inteiro a qualquer outro advogado, não sócio, cujo ingresso na sociedade fica condicionado à aprovação do sócio remanescente.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1437/2006, o Contrato da Sociedade denominada MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/06/2006.

Salvador, 09/06/2006


Rosilene A. Aprescintay
Secretaria Geral Adjunta
OAB - BA

MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA



Processo: 16352e21 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 889ea156-facc-4715-8196-2e128f793f6b

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador(BA), 20 de Maio de 2006.

JULIANA SAMPAIO LEITE

RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Jadsom Gomes de Brito

RG: 08998414 29

CPF: 006.131.415-39

Assinatura:

Nome: César Souza Assis

RG: 3284778 49

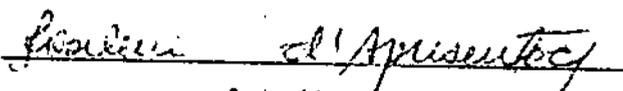
CPF: 553.039.865/00



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1437/2006, o Contrato da Sociedade denominada MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/06/2006.

Salvador, 09/06/2006



Rosilene de Azevedo
Secretária Geral Adjunta
OAB - BA

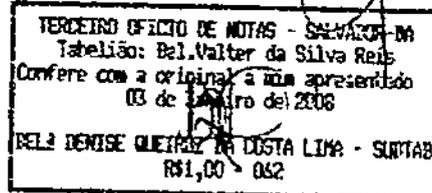


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES – MARTINS E LETTE
ASSESSORIA JURÍDICA.**

RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS, brasileiro, natural de Senhor do Bonfim/Ba, solteiro, nascido em 07 de março de 1980, advogado, inscrito na OAB/Ba. Sob o nº 19644 e no CPF/MF sob nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bl. "A", sala 638, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP. 41.820-980; e

JULIANA SAMPAIO LEITE, brasileira, natural de Salvador/Ba, solteira, nascida em 22 de fevereiro de 1978, advogada, inscrita na OAB/Ba. sob nº 20205 e no CPF/MF sob nº 797.923.835-49, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, 2044, aptº. 1702, Vitória, Salvador, Bahia, CEP. 41.840-190, únicos sócios da sociedade simples **MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA** com sede na Av. Tancredo Neves, 274, bloco A, sala 638 – Centro Empresarial Iguatemi – Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP. 41.820-980, Registrada na OAB/BA sob o Nº 1437/2006 em 09 de junho de 2006 e inscrita no CNPJ sob nº 08.169.031/0001-82, neste ato, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Sócia **JULIANA SAMPAIO LEITE** acima qualificada, afasta-se da sociedade cedendo e transferindo pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme recibo, nada tendo a reclamar a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, agora ou no futuro, o total de sua participação na empresa **MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA**, representada por 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuído para o sócio remanescente Sr. **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS** a quantidade de 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); e 500 (quinhentas) quotas, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para **VANESSA SIMOES VELLOSO**, brasileira, natural de Alagoinhas, Bahia, solteira, nascida em 08 de novembro de 1977, advogada, inscrita na OAB/Ba. sob nº 20587 e no CPF/MF sob nº 931.195.695-34, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, 233, apartº. 302, Graça, Salvador - Bahia, CEP. 40.150-130.

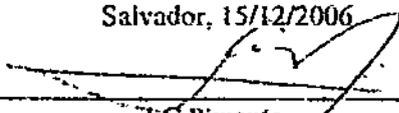




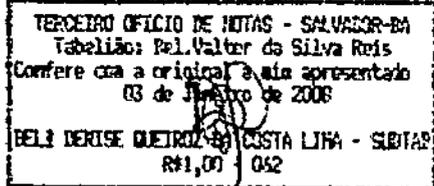
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 1437/2006-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 15/12/2006.

Salvador, 15/12/2006



J.C. Pimenta
Secretário Geral
OAB/BA





Handwritten initials/signature

Cláusula Segunda - A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte cedente JULIANA SAMPAIO LEITE, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Clausula terceira - fica alterada a cláusula primeira do contrato constitutivo de sociedade de advogados da empresa MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA, passando a ser denominada MARTINS E VELLOSO ASSESSORIA JURÍDICA.

Cláusula quarta - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

Rodrigo Isaac de Freitas Martins	Quotas 9.500	R\$ 9.500,00
Vanessa Simões Velloso	Quotas 500	R\$ 500,00
Total	Quotas 10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, que é assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

Salvador/Ba 04 de outubro de 2006

Rodrigo Isaac de Freitas Martins
 Rodrigo Isaac de Freitas Martins

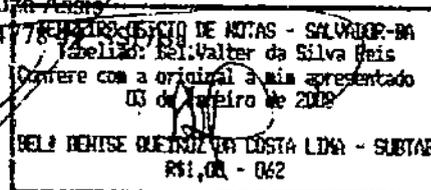
Juliana Sampaio Leite
 Juliana Sampaio Leite

Vanessa Simões Velloso
 Vanessa Simões Velloso

Testemunhas:

Yadsón Gomes de Brito
 Yadsón Gomes de Brito
 RG 08998424-29-SSP/Ba.

César Souza Araújo
 César Souza Araújo
 RG 3284778

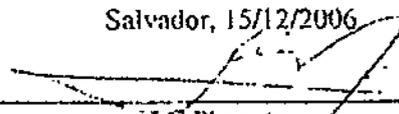




AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 1437/2006-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada MARTINS E LEITE ASSESSORIA JURÍDICA, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 15/12/2006.

Salvador, 15/12/2006


J.C. Pimenta
Secretário Geral
OAB/BA

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA
Tabelião Belvalte de Silva Reis
Compare com a original e seja apresentado
DI de 15/12/2006
BELA DENISE MELO DE OLIVEIRA LIMA - SUBSTAD
R\$1,00 - 062

TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Marques de Lacerda, nº 217 - Bairro
Recorrido por SENELHANDA A(S) FIRMA(S) S/C
[DMS147]-JULIANA SAMPÃO LEITE
Salvador, 01 de Novembro de 2006.
En Teste de verdade.
MARTINS NEVES DE ALEIXO
ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUSTITUI O SELO
013 - R\$ 1,00

TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARLA DE ALMEIDA - TABELITA
Recorrido por SENELHANDA A(S) FIRMA(S) de
[XORXOR2]-VANESSA SIMÕES VELLOSO
Salvador, 10 de Novembro de 2006.
En Teste de verdade.
LUCIENE CAROLINE ANDRÉZE
SUBSTABEITA
ESTE CARIMBO SUSTITUI O SELO
R\$ 1,00

TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARLA DE ALMEIDA - TABELITA
Recorrido por SENELHANDA A(S) FIRMA(S) Ret
[UR9244]-MARCOS PAULO DE FÉLIX
MARTINS
Salvador, 07 de Outubro de 2006.
En Teste de verdade.
DINA MARCIA LIS MOREIRA DE ARAUJO
ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUSTITUI O SELO
DMLMBA - R\$ 1,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES – MARTINS E
VELLOSO ASSESSORIA JURÍDICA.



RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS, brasileiro, natural de Senhor do Bonfim/Ba, solteiro, nascido em 07 de março de 1980, advogado, inscrito na OAB/Ba. sob o nº 19644 e no CPF/MF sob nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274. Bl. "A", sala 638, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP. 41.820-980; e

VANESSA SIMOES VELLOSO, brasileira, natural de Alagoinhas, Bahia, solteira, nascida em 08 de novembro de 1977, advogada, inscrita na OAB/Ba. sob nº 20587 e no CPF/MF sob nº 931.195.695-34, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, 233, apartº. 302, Graça, Salvador - Bahia, CEP. 40.150-130, únicos sócios da sociedade simples **MARTINS E VELLOSO ASSESSORIA JURÍDICA** com sede na Av. Tancredo Neves, 274, bloco A, sala 638 – Centro Empresarial Iguatemi – Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP. 41.820-980, Registrada na OAB/BA sob o Nº 1437/2006 em 09 de junho de 2006 e inscrita no CNPJ sob nº 08.169.031/0001-82, neste ato, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sócia **VANESSA SIMOES VELLOSO** acima qualificada, afasta-se da sociedade cedendo e transferindo pelo valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme recibo, nada tendo a reclamar a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, agora ou no futuro, o total de sua participação na empresa **MARTINS E VELLOSO ASSESSORIA JURÍDICA**, representada por 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o Sr. **TÁCIO CHEAB RIBEIRO**, brasileiro, natural de Salvador/Ba, solteiro, nascido em 11 de junho de 1984, advogado, inscrita na OAB/Ba. sob nº 25.235 e no CPF/MF sob nº 016.139.645-36, residente e domiciliada na Rua Dr. Hosannah de Oliveira, Ed. DcauVille Ap. 504-B, Itaipara, Salvador, Bahia, CEP. 41.815-215.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio aqui admitida, na condição de cessionária da parte cedente **VANESSA SIMOES VELLOSO**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

[Handwritten signatures]



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARTINS E VELLOSO ASSESSORIA JURÍDICA", na Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/09/2008.

Salvador, 19/09/2008

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

	QUOTAS	VALOR
Rodrigo Isaac de Freitas Martins	9.500	R\$ 9.500,00
Tácio Cheab Ribeiro	500	R\$ 500,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

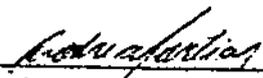
CLÁUSULA QUARTA - Altera-se, também o endereço da sua sede que até então encontrava-se registrada como Av. Tancredo Neves, 274, bloco A, sala 638, Centro Empresarial Iguatemi - Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, CEP. 41.820-980 e passa a adotar Av. Tancredo Neves, 1283, sala 402, Edifício Empresarial Omega - Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, CEP. 41.820-021.

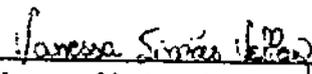
CLAUSULA QUINTA - fica alterada a CLAUSULA PRIMEIRA do contrato constitutivo de sociedade de advogados da empresa MARTINS E VELLOSO ASSESSORIA JURÍDICA, passando a ser denominada MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA, hem como a CLAUSULA SEGUNDA do mesmo contrato, onde passa a adotar um novo endereço.

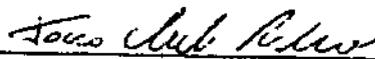
PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, que é assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

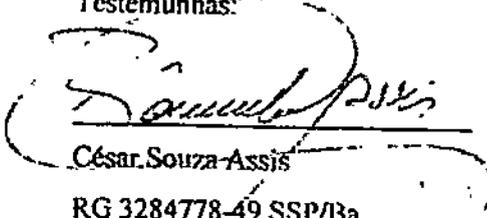
Salvador/Ba 15 de Abril de 2008


Rodrigo Isaac de Freitas Martins


Vanessa Simões Velloso


Tácio Cheab Ribeiro

Testemunhas:


César Souza Assis

RG 3284778-49 SSP/Ba


Jadson Gomes de Brito
RG 08998424-29 SSP/Ba.



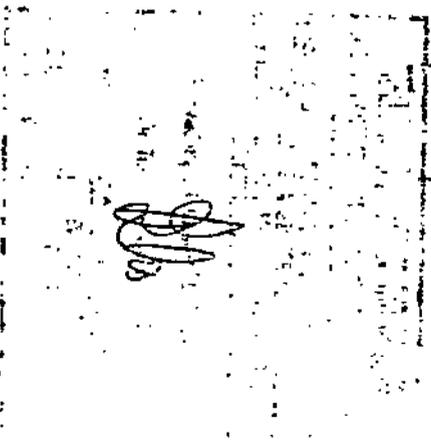
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARTINS E VELLOSO ASSESSORIA JURÍDICA", na Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/09/2008.

Salvador, 19/09/2008

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

<p>INFORMANTE DO OFÍCIO DE NOTAS</p> <p>Recebido por SCHELISSA S/S firmada(s) de LEITADORO - INICIO OBRAS REEDIFIC.</p> <p>Salvador, 25 de Abril de 2008.</p> <p>Em Teste da Verdade.</p> <p>MARILENE FERREIRA ZUCARETO ESCRIVÃO PÚBLICA</p> <p>ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELLO</p> <p>007 - R\$ 1,00</p>
--



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES - **MARTINS E CHEAB**
ASSESSORIA JURÍDICA.

TAPALIBRADO Nº 00 OFÍCIO DE NOTARIADO
CONFERE COM O ORIGINAL Nº 12190
Salvador, 04 de Outubro de 2010.
E* Teste
MARTINALVA FERREIRA MOURA - ESPOSIVA

Processo: 16352e21 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc>; seam Código do documento: 8b9ea156-facc-4715-8196-2e128f793f6b

RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS, Brasileiro, Natural de Senhor do Bonfim/Ba, Solteiro, Nascido em 07 de março de 1980, Advogado, inscrito na OAB/BA, sob o nº 19.644 e no CPF/MF sob nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bl. "A", sala 638, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP. 41.820-980; e **TÁCIO CHEAB RIBEIRO**, Brasileiro, Natural de Salvador/Ba, Solteiro, nascido em 11 de junho de 1984, Advogado, inscrito na OAB/Ba sob nº 25.235 e no CPF/MF sob nº 016.139.645-36, residente e domiciliado na Rua Dr. Hosannah de Oliveira, Ed. Deauville Ap. 504-B, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP. 41.815-215; Únicos Sócios da Sociedade Simples **MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA** com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1283, Edifício Empresarial Ômega, Sala 402, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP. 41.820-021, Registrada na OAB/BA sob o Nº 1437/2006 em 09 de junho de 2006 e Inscrita no CNPJ sob nº 08.169.031/0001-82, neste ato, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidos na Sociedade **CÁSSIO CARVALHO BATISTA**, Brasileiro, Natural de Salvador/BA, Solteiro, nascido em 29 de agosto de 1978, Advogado, Inscrito na OAB/BA sob nº 19.682, e no CPF/MF sob nº 805.783.225-87, Residente e domiciliado na Avenida Paulo VI, nº 1876, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-001; e **DIOGO MACÊDO DOS SANTOS**, Brasileiro, Natural de São Paulo/SP, Solteiro, nascido em 14 de junho de 1984, Advogado, Inscrito na OAB/BA sob nº 25.409, e no CPF/MF sob nº 010.725.023-00, Residente e domiciliado à Rua Apolinário Santana, nº 90, Casa nº 05, Engenho Velho, Salvador/BA, CEP: 40.220-101.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Sócio **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS** acima qualificado, cede e transfere, conforme recibo, parte de sua participação na Empresa **MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA**, representada por 500 (Quinhentas) Quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para o Sócio recém admitido **CÁSSIO CARVALHO BATISTA**; e 500 (Quinhentas) Quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para o Sócio recém admitido **DIOGO MACÊDO DOS SANTOS**.



REPLICADO DO OFÍCIO DE NOTAS
Av. Tancredo Neves, 1506 - 3º piso
Conferir com o original e o apresentado
Salvador, 05 de Outubro de 2010.
Em Teste da Verdade.
MARIALVA FERREIRA OLIVEIRA - ESCRIVENT

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA", na Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 16/03/2009.

Salvador, 16/03/2009

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Sócios ora admitidos, na condição de cessionários da parte cedente **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS**, a partir deste Contrato, assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da Sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais Sócios, conforme estão dispostos no Contrato Constitutivo da Sociedade e nas demais cláusulas ora criadas.

TABELIMHO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Tancredo Neves, 1508 - 3º piso
Confere com o original a este apresent.
Salvador, 05 de Outubro de 2021.
Ca. Teste: _____
MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA - ESOP

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	%	RS
RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS	850	85	8.500,00
CÁSSIO CARVALHO BATISTA	50	05	500,00
TÁCIO CHEAB RIBEIRO	50	05	500,00
DIOGO MACEDO DOS SANTOS	50	05	500,00
TOTAIS	1000	100	10.000,00

CLAUSULA QUINTA – a sociedade de advogados **MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA**, passa a ser denominada **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada pelo sócio **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, a exemplo de assinar contratos, representar a sociedade em qualquer necessidade seja perante órgãos administrativos e/ou judiciais, abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentações financeiras nessas mesmas contas, dentre outras, exceção feita aos atos que gerem ônus financeiro para a sociedade. Ademais, em caso de empate nas deliberações, este terá a prerrogativa do voto de desempate.

Parágrafo Primeiro. O sócio-administrador, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, dentre um dos sócios; ou se for pessoa estranha a sociedade, necessitará que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

Parágrafo Segundo. Os sócios fixarão em comum acordo uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, para o período de um ano, para cada sócio.





TABELEIÃO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Tancredo Neves, 1506 - 3º piso
Confere com o original e foi apresentado
Salvador, 08 de Outubro de 2010.
Em Teste da Verdade.
MARIALVA FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVÃ

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA", na Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 16/03/2009.

Salvador, 16/03/2009


Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Tabela de Quota.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA. A admissão de novo sócio, ficará a cargo do sócio-administrador, podendo este dar preferência à indicação feita pelos demais sócios.

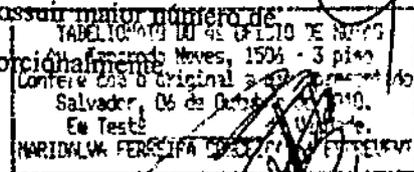
CLÁUSULA NONA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro. O sócio que desjar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo Segundo. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo Quarto. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.





TABELONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Tancredo Neves, 1505 - 3º piso
fere com o original aqui apresentado
Salvador, 06 de Outubro de 2010.
Em Teste da Verdade.
VIVIANA FERREIRA OLIVEIRA - ESCRIVÃ

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA", na Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 16/03/2009.

Salvador, 16/03/2009

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.169.031/0001-82**

Parágrafo Primeiro. O sócio-administrador, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, dentre um dos sócios; ou se for pessoa estranha a sociedade, necessitará que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de resultados e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quarta.

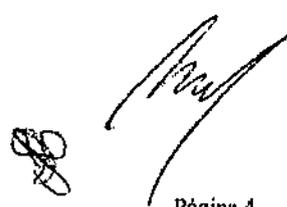
Parágrafo Terceiro - O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído pelo sócio-administrador, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. As receitas decorrentes de honorários, judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, com direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Cláusula Nona - Do Exercício Social

O término do exercício social coincide com o ano civil, sendo que, no último dia de cada trimestre, respectivamente em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, distribuindo para os sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas no início do trimestre posterior, respectivamente em abril, julho, outubro e janeiro.

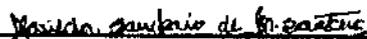




AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada a margem do Registro Primitivo sob nº 1437/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 229-A, fls. 030 a 035 da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/01/2020.

Salvador, 27/01/2020.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.169.031/0001-82**

Cláusula Décima - Das Deliberações Sociais

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda - Das Retiradas Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, se assim entenderem, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou poderão optar por não fazer retirada como pró - labore.

Cláusula Décima Terceira - Da Dissolução da Sociedade

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - Do Desimpedimento

Os sócios ora integrados, declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

FORO

Cláusula Décima Quinta. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR - ESTADO DA BAHIA.**



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1437/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 229-A, fls. 030 a 035 da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/01/2020.

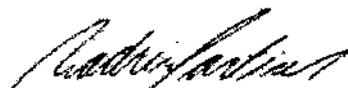
Salvador, 27/01/2020.

Márcia Sampaio de Miranda Santana
MÁRCIA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.169.031/0001-82**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, que é assinado pelas partes, e por 04 (vias) testemunhas, para os devidos efeitos.

SALVADOR - BA, 03 de outubro de 2019.

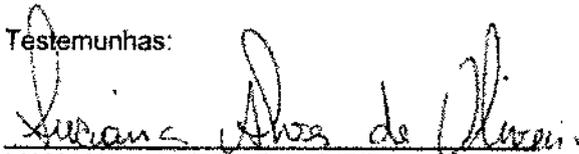


RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS
CPF: 963.112.075-91



JULIANA SAMPAIO LEITE MARTINS
CPF: 797.923.835-49

Testemunhas:



LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 779.701.795-68
RG: 05.403.001-36



MICELIA DOS SANTOS
CPF: 908.655.105-04
RG: 0599376961





AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1437/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 229-A, fls. 030 a 035 da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/01/2020.

Salvador, 27/01/2020.

Márcia Sampaio de Miranda Santana
MÁRCIA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



CARTÃO CNPJ

Av. Luiz Viana Filho, 7532,
Cond. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices,
Sala 409, Alphaville I
CEP 41.701-005, Salvador - BA
Fone/Fax: (71) 3565-4853



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Processo: 1635221 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epqv/validaDoc.seam> Código do documento: 8b9ea156-faac-4715-8196-2e128f793f6b

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.169.031/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV LUIS VIANA FILHO	NÚMERO 7532	COMPLEMENTO HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY OFFICES SALA 409 ANDAR 4
-----------------------------------	----------------	--

CEP 41.701-005	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE I	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONECFREITAS@UOL.COM.BR	TELEFONE (71) 3360-3670/ (71) 3360-0249
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2020 às 16:31:15 (data e hora de Brasília).



ALVARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: PROJECT CONSULTORIA GOVERNAMENTAL

CGA: 274.130/001-29

CNPJ: 08.169.031/0001-82

ENDEREÇO: Avenida Luís Viana Filho, 7532, HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY OFFICES
SALA 409 ANDAR 4 - ALPHAVILLE I

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	05/06/2006

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

N° TVL: 418231 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 14/09/2006

DATA DE IMPRESSÃO: 04/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 585A2E3C3581ADB6BAE769BA578262E0

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: PROJECT CONSULTORIA GOVERNAMENTAL

CNPJ: 08.169.031/0001-82

CGA: 274.130/001-29

ENDEREÇO: Avenida Luís Viana Filho, 7532 - HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY
OFFICES SALA 409 ANDAR 4 - ALPHAVILLE I

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	05/06/2006

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 14/09/2006

DATA DE IMPRESSÃO: 04/01/2021

CÓDIGO DE CONTROLE: 13BF495A4337301B7B2282F673C37CE4

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





CERTIDÕES



CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído pelo sócio-administrador, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado.

O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

TESTEMUNHA DE GRUPO DE NOTAS
Av. Tancredo Neves, 1504 - 3º andar
Confere com o original e original assinado
Salvador, 03 de Outubro de 2020.
Em Teste
MARIOLIA FERREIRA (MARIOLIA) - 03/10/2020

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses acima previstas, os honorários ~~pendentes serão~~ considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como



TABELionato do 4º Ofício de Notas
Av. Tancredo Neves, 1506 - 3º piso
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 06 de Março de 2010.
Em Teste da Verdade.
MARILIA FERREIRA OLIVEIRA - ESCRIVÃO

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA", na Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 16/03/2009.

Salvador, 16/03/2009

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

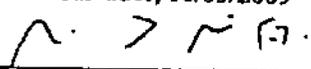


TABELADO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Tancredo Neves, 2316 - 3º piso
Confere com o original e/ou apresentado
Salvador, 05 de Outubro de 2010.
Em Teste da Verdade.
MARIPALVA FERREIRA OLIVEIRA - ESCRIVÃO

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARTINS E CHEAB ASSESSORIA JURÍDICA", na Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 16/03/2009.

Salvador, 16/03/2009



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES – RODRIGO MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS.



Processo: 16352e21 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 889eal56-faac-4715-8196-2e128f793f6b

RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS, brasileiro, natural de Senhor do Bonfim/Ba, casado, nascido em 07 de março de 1980, advogado, inscrito na OAB/BA, sob o nº 19.644 e no CPF/MF sob nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na rua Rômulo Serrano, n. 261, Ap. 101, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP. 40.220-005; **TÁCIO CHEAB RIBEIRO**, brasileiro, natural de Salvador/Ba, solteiro, nascido em 11 de junho de 1984. Advogado, inscrito na OAB/Ba sob nº 25.235 e no CPF/MF sob nº 016.139.645-36, residente e domiciliado na Rua Dr. Hosannah de Oliveira, Ed. Deauville Ap. 504-B, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP. 41.815-215; **CÁSSIO CARVALHO BATISTA**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, nascido em 29 de agosto de 1978, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 19.682, e no CPF/MF sob nº 805.783.225-87, residente e domiciliado na rua Dr. Barreto, n. 203, Cond. Residencial Recanto Imperial, Ap. 103, Ed. Jasmin, Jardim Aeroporto, Laitão de Freitas/BA, CEP: 41.420-000; e **DIOGO MACÊLO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 14 de junho de 1984, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 25.409, e no CPF/MF sob nº 010.725.023-00, residente e domiciliado à Rua Apolinário Santana, nº 90, Casa nº 05, Engenho Velho, Salvador/BA, CEP: 40.220-101, sócios da Sociedade Simples **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1283, Edifício Empresarial Ômega, Sala 402, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP. 41.820-021, Registrada na OAB/BA sob o Nº 1437/2006 em 09 de junho de 2006 e inscrita no CNPJ sob nº 08.169.031/0001-82, neste ato, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes condições:

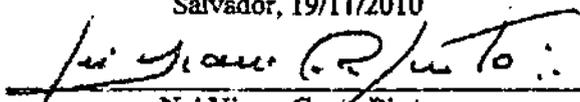
CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade retro denominada o Dr. **TÁCIO CHEAB RIBEIRO**, brasileiro, natural de Salvador/Ba, solteiro, nascido em 11 de junho de 1984, Advogado, inscrito na OAB/Ba sob nº 25.235 e no CPF/MF sob nº 016.139.645-36, residente e domiciliado na Rua Dr. Hosannah de Oliveira, Ed. Deauville Ap. 504-B, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP. 41.815-215.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 49-A, fls. 172 a 173, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/11/2010.

Salvador, 19/11/2010



Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA



CLÁUSULA SEGUNDA - O Sócio **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS** acima qualificado, adquire, conforme contrato firmado em instrumento particular, parte de sua participação na Empresa **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada por 500 (Quinhentas) Quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O Sócio ora adquirente, assume todos os deveres e direitos sociais proporcionais às contas adquiridas, passando a fazer parte integrante da sua cota parte os idênticos direitos e obrigações assegurados Sócio vendedor, conforme estão dispostos no Contrato Constitutivo da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social, por força da presente avença, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Rodrigo Isaac de Freitas Martins	9.000	R\$ 9.000,00
Cássio Carvalho Batista	500	R\$ 500,00
Diogo Macêdo dos Santos	500	R\$ 500,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade permanece sob a gerência do Sócio **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS**, ao qual são conferidos poderes para participar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os Sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, que é assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

Rodrigo Isaac de Freitas Martins

Tácio Cheab Ribeiro

Testemunhas:
R\$ 30547984-3

Salvador/BA, 07 de maio de 2010

Cássio Carvalho Ribeiro

Diogo Macêdo dos Santos

TABELAMENTO DO DE OFÍCIO DE NOTAS

Decoradas por SEMELHANÇA a(s) (1) ou (2) de:

(1) INSCRIÇÃO - TÁCIO CHEAB RIBEIRO.....

Salvador, 23 de Julho de 2010.

Em Teste (4) averbada.

ESTRELA FERRAZ ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO AUTARQUICO
ESTRADA DO SINCRO S/Nº 1000
007 - AGS

16352e21 (1) 03/03/2021 09:47:27



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 49-A, fls. 172 a 173, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/11/2010.

Salvador, 19/11/2010

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES -
RODRIGO MARTINS ADVOGAI OS ASSOCIADOS

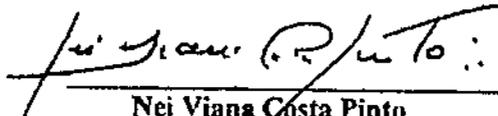
RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS, brasileiro, natural de Senhor do Bonfim/BA, nascido em 07 de março de 1980, advogado, inscrito na OAB/BA nº. 19.644, com RG n. 0809185903, SSP/BA, registrado no CPF/MF sob o nº. 963.112.075-91, residente e domiciliado na rua Coronel Messias, nº. 890, casa 13, Cond. Paraíso, Recreio de Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, **CÁSSIO CARVALHO BATISTA**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, nascido em 29 de agosto de 1978, advogado, inscrito na OAB/BA nº. 19.682, portador do RG n. 0749926198, SSP/BA e do CPF/MF nº. 805.783.225-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Barreto, nº. 203, Condomínio Residencial Recanto Imperial, ap. 103, Ed. Jasmim, Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas/BA, CEP 41.410-000 e **DIOGO MACÊDO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 14 de junho de 1984, advogado, inscrito na OAB/BA nº. 25.409, portador do RG n. 08895307-69, SSP/BA e no CPF/MF nº. 010.725.025-00, residente e domiciliado na Av. Silveira Martins, nº. 433, Conjunto Residencial Recanto do Cabula, Bloco 023, ap. 204, Cabula, Salvador/BA, CEP 41.150-115, todos integrantes da sociedade de profissional **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 1.283, Ed. Empresarial Ômega, sala 402, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, registrada na OAB/BA sob o nº. 1437/2006 em 09 de junho de 2006 e inscrita sob o CNPJ/MF nº. 08.161.031/0001-82, através do presente instrumento, resolvem entre si, de comum acordo, a terar o respectivo contrato social, a partir das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se desta sociedade simples os Srs. **CÁSSIO CARVALHO BATISTA**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, nascido em 29 de agosto de 1978, advogado, inscrito na OAB/BA nº. 19.682, portador do RG n. 0749926198, SSP/BA e do CPF/MF nº. 805.783.225-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Barreto, nº. 203, Condomínio Residencial Recanto Imperial, ap. 103, Ed. Jasmim, Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, e **DIOGO MACÊDO DOS**

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 72-A, fls. 134 a 136, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/08/2012.

Salvador, 29/08/2012.



Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA





AVERBAÇÃO

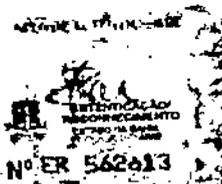
Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1437/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 72-A, fls. 134 a 136, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/08/2012.

Salvador, 29/08/2012.

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA

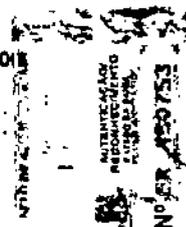
TABELIONATO DO 1º NOTAS- SALVADOR/BA Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GILGO MACEDO DOS SANTOS, Salvador, 01/06/2012 15:09:23. Seio: ER462613 a ER462615. Em test. da verdade.

Escrevente - MONICA BARRETO MARQUES



1º Tabelionato de Notas de Salvador BA
Alameda Antunes nº 26 Bairro Barra
Belª Rosemary Carvalho Muniz - (71) 3036-89015
Reconheço por semelhança(s) firma(s)
JULIANA SOARES LOLEITE MARTINS.....
Salvador-BA 01 de Junho de 2012.
Em Test. da verdade.

TARCIZO ROLIM FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
Empreimentos R\$ 3.00





**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.169.031/0001-82**

RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS, nacionalidade Brasileiro, nascido em 04/03/1980, Casada em Separação de Bens, advogado, inscrito na OAB/BA nº 19.644, Carteira de Identidade 0809185903 órgão expedidor SSP -BA CPF nº 963.112.075-91, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pituba, 26, Cond. Residencial Itapuã, Quadra 01, Lote 26, Alphaville I, Salvador-BA, CEP 41.701-025, BRASIL.

JULIANA SAMPAIO LEITE MARTINS, nacionalidade Brasileira, nascida em 22/02/1978, Casada em Separação de Bens, advogada, inscrito na OAB/BA nº 20.205 CPF nº 797.923.835-49, Carteira de Identidade nº 06827310-05, órgão expedidor SSP -BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pituba, 26, Cond. Residencial Itapuã, Quadra 01, Lote 26, Alphaville I, Salvador-BA, CEP 41.701-025, BRASIL.

Únicos Sócios da Sociedade Simples **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, em conformidade com o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, sob nº 1437/2006, em 09 de junho de 2006 com sede Av Tancredo Neves, 1.283, Ed. Empresarial Ômega, sala 402, Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP 41.820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.169.031/0001 - 82, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração e Consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer sua atividade no seguinte endereço: **Avenida Luis Viana Filho, 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, sala 409, 4º andar – ALPHAVILLE I/Ba – CEP: 41701005.**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS, nacionalidade Brasileiro, nascido em 04/03/1980, Casada em Separação de Bens, advogado, inscrito na OAB/BA nº 19.644, Carteira de Identidade 0809185903 órgão expedidor SSP -BA CPF nº 963.112.075-91, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pituba, 26, Cond. Residencial Itapuã, Quadra 01, Lote 26, Alphaville I, Salvador-BA, CEP 41.701-025, BRASIL.

JULIANA SAMPAIO LEITE MARTINS, nacionalidade Brasileira, nascida em 22/02/1978, Casada em Separação de Bens, advogada, inscrito na OAB/BA nº 20.205 CPF nº 797.923.835-49, Carteira de Identidade nº 06827310-05, órgão expedidor SSP -BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pituba, 26, Cond. Residencial Itapuã, Quadra 01, Lote 26, Alphaville I, Salvador-BA, CEP 41.701-025, BRASIL.






AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1437/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 229-A, fls. 030 a 035 da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/01/2020.

Salvador, 27/01/2020.

Márcia Sampaio de Miranda Santana
MÁRCIA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.169.031/0001-82**

Únicos Sócios da Sociedade Simples **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, em conformidade com o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, sob nº 1437/2006, em 09 de junho de 2006 com sede Avenida Luís Viana Filho, 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, sala 409, 4º andar ALPHAVILLE I – Estado da Bahia – CEP: 41701005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.169.031/0001 - 82, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A sociedade funcionará sob a denominação de **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** e se regerá pelo disposto neste contrato e pelas disposições do Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994 e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Único – Esta sociedade se regerá, nas omissões deste contrato social, pelas normas das sociedades simples.

Cláusula Segunda - Da Sede e Domicílio

A Sociedade tem sua sede na Avenida Luís Viana Filho, 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, sala 409, 4º andar, ALPHAVILLE I – Estado da Bahia – CEP: 41701005.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social: É o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação(art.2º,II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CNAE FISCAL

6911-7/01 – Serviços advocatícios

Cláusula Quarta - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, assim distribuídas:






AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1437/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 229-A, fls. 030 a 035 da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/01/2020.

Salvador, 27/01/2020.

Márcia Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.169.031/0001-82**

RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS, com 9.000(Nove Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

JULIANA SAMPAIO LEITE MARTINS, com 1.000 (Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Cláusula Quinta - Da Cessão e Transferência das Quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Do Início e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de setembro de 2006 e seu prazo de duração por tempo Indeterminado.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Cláusula Oitava - Da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RODRIGO MARTINS ISAAC DE FREITAS** ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, a exemplo de assinar contratos, representar a sociedade em qualquer necessidade seja perante órgãos administrativos e/ou judiciais, abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentações financeiras nessas mesmas contas, dentre outras, exceção feita aos atos que gerem ônus financeiro para a sociedade. Ademais, em caso de empate nas deliberações, este terá a prerrogativa do voto de desempate.





AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1437/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 229-A, fls. 030 a 035 da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/01/2020.

Salvador, 27/01/2020.

Márcia Sampaio de Miranda Santana
MARCIA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203956637

RAZÃO SOCIAL	
RODRIGO MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.169.031/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **08.169.031/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:48 do dia 02/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2021.

Código de controle da certidão: **B6C5.D641.1F2B.2747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.169.031/0001-82

Razão Social: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 EDF OMEGA SL 402 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2020 a 26/01/2021

Certificação Número: 2020122802034790955354

Informação obtida em 29/12/2020 17:39:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 274.130/001-29
CNPJ: 08.169.031/0001-82

Contribuinte: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Avenida Luís Viana Filho, Nº 7532
HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY OFFICES SALA 409 ANDAR 4
ALPHAVILLE I
41.701-005

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:09:12 horas do dia 02/12/2020.
Válida até dia 02/03/2021.

Código de controle da certidão: **EDBB.4BAF.17A2.F585.8D62.38F5.FE29.A4D0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.169.031/0001-82
Certidão nº: 31802887/2020
Expedição: 02/12/2020, às 09:12:21
Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.169.031/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE - BA
Praça Rui Barbosa, nº29- Centro
CNPJ: 14.197.628/0001-33

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.169.031/0001-82, com sede na Av. Luiz Viana Filho, nº 7532, Cond. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, sala 409, Alphaville I, CEP 41.701-005, Salvador - BA, esteve contratada no período de 05 de setembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020, pelo Município de Saúde, Bahia, onde prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos segmentos do Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, tendo executado o pleco de atribuições com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, notabilizando-se pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, bem como pelos seguintes predicados: capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos; discernimento para idealizar e construir soluções eficientes para os problemas correlacionados ao serviço contratado; vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta; didática para comunicar a solução idealizada; aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, caracteres que revelaram, em demasia, a invulgar capacidade técnica dos seus prestadores e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos almejados pela Administração.

O escopo contratual compreendeu o desenvolvimento das seguintes atividades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE - BA
Praça Rui Barbosa, nº29- Centro
CNPJ: 14.197.628/0001-33

- a. Elaboração de Pareceres Jurídicos referentes a assuntos alusivos à matérias de Direito Constitucional, Financeiro e Administrativo;
- b. Orientação jurídica à Procuradoria Municipal, no que toca ao patrocínio das demandas judiciais que envolveram o Ente Contratante, especialmente nas mais complexas, que revelaram correspondência aos assuntos correlatos à alínea "a" da presente Cláusula;
- c. Levantamento da legislação municipal, notadamente aquela que disciplina a Estrutura Administrativa da Prefeitura, o Quadro de Servidores Municipais e o Patrimônio Público, com proposição de alterações volvidas a modernizar a legislação correlata, gerando eficiência da máquina administrativa;
- d. Acompanhamento e orientação das demandas administrativas junto aos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, especialmente na defesa da Administração Pública, cuja a controvérsia envolvera um dos seguimentos do Direito enumerados na alínea "a" da presente Clausula;
- e. Acompanhamento das demandas judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- f. Colaborar, em assuntos especificamente de Direito Financeiro-Orçamentário, como a elaboração das Leis Financeiras do Município, necessariamente com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamentária Anual, estando incluso nos serviços a designação de Advogado, com expertise no tema, pertencente aos quadros da Contratada, para participar efetivamente das audiências públicas voltadas à construção participativa da legislação citada;
- g. Responder qualquer espécie de demanda jurídica, seja na via administrativa ou judicial, que decorrerá dos atos praticados pelo gestor e que foram orientados pela Contratada, mesmo que tais demandas perdurem por tempo indeterminado.

Declaramos, ademais, que os serviços executados o foram aprazadas, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio.





CASSIO CARVALHO BATISTA

carvalhobatista@hotmail.com
Av. Luiz Viana Filho, 7532,
Cond. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices.
Sala 409, Alphaville I
CEP 41.701-005, Salvador - BA
Fone/Fax: (71) 3565-4853

I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

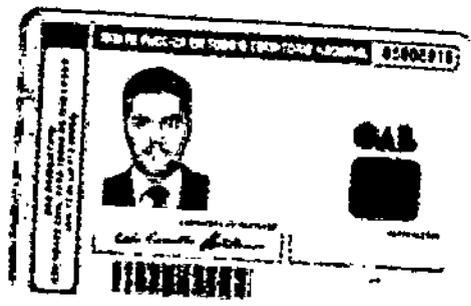
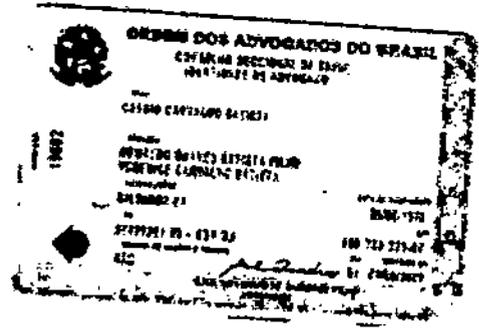
- Bacharel em Direito:
Local: Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
Período: 2003/2
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário:
Local: Universidade Anhanguera-UNIDERP
Período: 2013
- Curso Prático de Especialização em ISS:
Local: Thomson Reuters/Fiscosoft
Período: 2015

II - ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Regulatório; Direito Financeiro; Direito Tributário e Direito Previdenciário.

III - HABILIDADES

- Atua, há mais de 13 anos, nas diversas áreas do Direito Público, com sólida experiência na consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, com patrocínio de processos judiciais e extrajudiciais, na defesa do interesse público, com ênfase para o direito administrativo, financeiro e tributário.



CURSOS & SEMINÁRIOS

WebPrático:

"Base de Cálculo do ISS
nos Serviços de
Construção Civil"

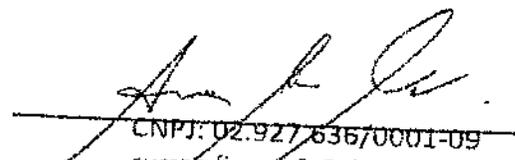
Fiscosoft Editora Ltda.

CERTIFICADO

Certificamos que:

CASSIO CARVALHO BATISTA

Participou do WebPrático: "Base de Cálculo do ISS nos Serviços de Construção Civil", ministrado por José Antônio Patrocínio, assistindo ao equivalente a uma hora e doze minutos de curso.


CNPJ: 02.927.636/0001-09
cursos.fiscosoft@thomsonreuters.com

Organização:



THOMSON REUTERS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

CERTIFICADO

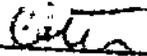


Certificamos que **CÁSSIO CARVALHO BATISTA** participou da atividade de extensão -PALESTRAS e SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRT- promovida pelo DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS e COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO da UESC, com duração de 10 horas, na condição de ouvinte.

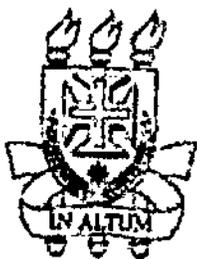
Ilheus, 18 de março de 1999



Diretora do
DCIJUR



Coordenadora do
Colegiado



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
CENTRO ACADÊMICO JOÃO MANGABEIRA

CERTIFICADO

CURSO DE INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO

Certificamos que Cássia Corvelho Batista
participou do curso de Introdução Crítica ao Direito, promovido pelo Diretório Central dos Estudantes da UESC (DCE-UESC) e pelo Centro Acadêmico João Mangabeira (CAJAM), no período de 22 a 24 de março de 1999, perfazendo um total de 12 horas, na condição de OUVINTE

Dir. Deptº de Ciências Jurídicas

Pres. do CAJAM

Pres. do DCE



Estudos em homenagem ao Professor J.J. Calmon de Passos

III FÓRUM BRASIL DE DIREITO

"As novas tendências do Direito Civil e do Direito Processual Civil"

03, 04 e 05 de Abril de 2002

Centro de Convenções - Salvador - Bahia

Certificamos que

Cássio Carvalho Batista

participou do III Fórum Brasil de Direito, na condição de Congressista, realizado nos dias 03, 04 e 05 de Abril de 2002, com carga horária de 30 horas, promovido pelo Curso JusPODIVM e conforme Programação Científica consignada no verso.

Ata do Fórum
Núcleo de Estudos Jurídicos

Francisco Sáenz Neto
Francisco Sáenz Neto

Centro de Estudos Jurídicos
Centro de Estudos Jurídicos

Francisco Sáenz Neto
Francisco Sáenz Neto

Associação de Magistrados
Associação de Magistrados

Francisco Sáenz Neto
Associação de Magistrados

Realização

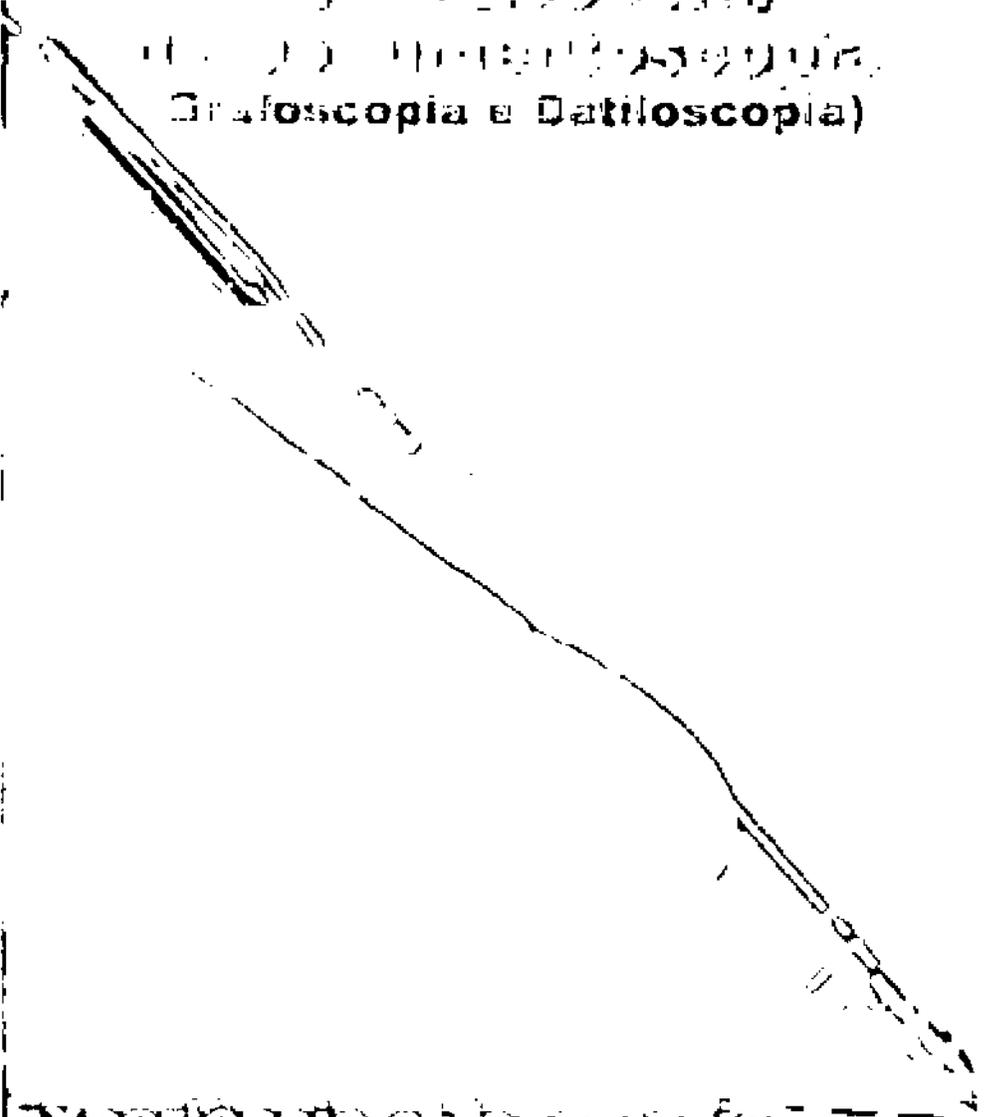
PODIVM



Curso Especial
de Documentoscopia,
(Grafoscopia e Dactiloscopia)

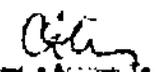
Certificado

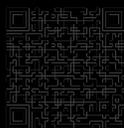
Certificamos que CÁSSIO CARVALHO BATISTA
participou do CURSO ESPECIAL DE
DOCUMENTOSCOPIA, realizado na
Universidade Estadual de Santa Cruz, no dia 1º
de Dezembro de 2001 na condição de ouvinte,
com carga horária de 4 horas.



Departamento de Documentoscopia
e Grafoscopia da Universidade


Coura Helys de Almeida Lourenço
Coordenadora do Curso


Carmo e Antônio Teixeira
Diretor de DCLUB



1º ENCONTRO

DE ESTUDOS JURÍDICOS DA UESC

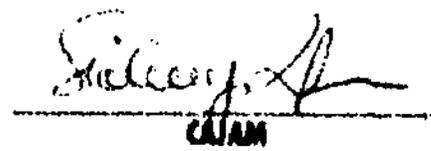
"Aspectos Contemporâneos do Crime"

Certificado

Certificamos que CASSIO CARVALHO BATISTA participou do 1º ENCONTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA UESC, perfazendo carga horária de 20 (vinte) horas, na condição de ouvinte.

Ilhéus-BA, 06 de julho de 2001


DECIUR


CASSIO

patrocínio e apoio:



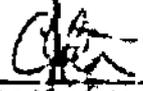


VII SEMANA JURÍDICA

ACESSO À JUSTIÇA

Certificado

Certificamos que Cássio Carvalho Batista participou do VII SEMANA JURÍDICA, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz, no período de 26/ a 28 de Setembro de 2001 na condição de ouvinte, com carga horária de 12 horas


Departamento de Ciências Jurídicas


Colegiado de Direito



Universidade Estadual de Santa Cruz
Departamento de Ciências Jurídicas
Colegiado de Direito



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DE DIREITO



Processo: 16352e21 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39d5dd73-5019-4ec8-8ef1-01cd51bb6530

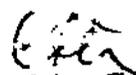
C e r t i f i c a d o

Certificamos que

CASSIO CARVALHO BATISTA

participou da palestra com o Tema Teoria Geral do Crime, com o professor Dr. Cláudio Brandão, na condição de ouvinte, realizada no dia 17 de setembro de 2001, com carga horária de 03 horas, promovida pelo Departamento de Ciências Jurídicas e Colegiado de Direito.


Lenirio Hugo Salinas Batista
Coordenador do Colegiado


Carmélia Amorim Teixeira
Diretora DCJUR

CAMPUS PROF. SOANE NAZARÉ DE ANDRADE, 17 DE SETEMBRO DE 2001



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
Ilhéus - Bahia

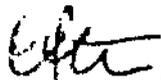


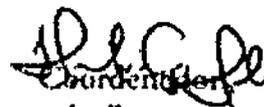
Processo: 16352e21 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39d5dd73-5019-4ee8-8ef1-01cd51bb630

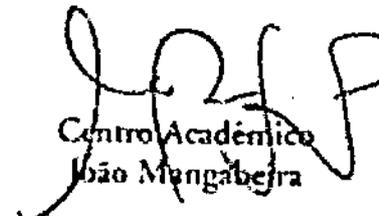
Certificado

Certificamos que *CÁSSIO CARVALHO BATISTA* participou do Mini-curso de Direito Penal e Processual Penal, com palestras do Dr. Edmilson Mougenout Bonfim e Afrânio Silva Jardim, promovida pelo Centro Acadêmico João Mangabeira e Departamento de Ciências Jurídicas, perfazendo uma carga horária de 6 (seis) horas, na condição de *ouvinte*.

Ilhéus, *10 de novembro de 2000.*


Departamento de
Ciências Jurídicas


Coordenação
do Evento


Centro Acadêmico
João Mangabeira

II Fórum Brasil de Direito

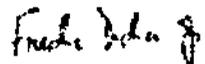
"Atualidades, Contradições e Avanços no Direito Brasileiro"
De 30 de maio a 1º de junho de 2001 - Centro de Convenções - Salvador - BA

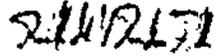
Certificamos que

Cássio Carvalho Batista

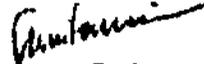
participou do II Fórum Brasil de Direito, na condição de Congressista, realizado nos dias 30 e 31 de Maio e 1º de Junho de 2001, com carga horária de 22 horas, promovido pelo Curso *JusPODIVM* e conforme Programação Científica consignada no verso.


Fernando Capez
Coordenador Científico


Fredie Didier Jr.
Coordenador Científico


Rodolfo Pamplona Filho
Coordenador Científico


Francisco Fontenele
Coordenador Geral


Guilherme Bellintani
Coordenador Geral

Realização
PODIVM
CENTRO PROMOTORIAL PARA CATEGORIA JURÍDICA

352e21 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS
https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3945dd73-5019-4ec8-8ef1-01cd51bb6501
OA - 03/03/2021 09:47

COLÓQUIO

CCM

LUIS FERNANDES

Coordenador de Cursos e Atividades (CCM)

GLOBALIZAÇÃO E UNIVERSIDADE

19 E 20 DE ABRIL DE 2001

AUDITÓRIO DO CENTRO DE ARTE E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - UFRGS

PROMOÇÃO:

UFSC - ADUSC

DEPTO. DE ECONOMIA

Certificado

Certificamos que o Sr. **CÁSSIO CARVALHO BATISTA** participou do Colóquio com o Prof. Luis Fernandes com o tema **GLOBALIZAÇÃO E UNIVERSIDADE** promovido pelo Diretório Central dos Estudantes Livre Carlos Marighella - DCEB-UDESC, nos dias 19 e 20 de abril de 2001, perfazendo um total de 12 horas, na condição de PARTICIPANTE.

Itáguas - BA, 20 de Abril de 2001


Cassio Carvalho Batista
DCEB-UDESC

Diretor do Departamento de Economia


Cassio Carvalho Batista
Coordenador de Cursos e Atividades (CCM) - UDESC



Curso de Direito do Trabalho: Questões Globais em Evidência no Cenário Trabalhista

Certificado

Certificamos que CÁSSIO CARVALHO BATISTA participou do Curso de Direito do Trabalho "Questões Globais em Evidência no Cenário Trabalhista", realizado no dia 11 de dezembro de 2000, promovido pelo Centro Acadêmico João Mangabeira, na condição de ouvinte, perfazendo uma carga horária de 4 (quatro) horas.



Departamento de Ciências Jurídicas - DETJUR



Centro Acadêmico João Mangabeira - CAJAM



Universidade Estadual de Santa Cruz

Ilhéus-Bahia



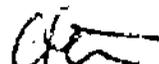
Semana Jurídica 2000

Questões Polêmicas do Direito Público

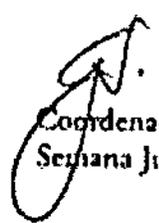
CERTIFICADO

Certificamos que CASSIO CARVALHO BATISTA participou da Semana Jurídica "Questões Polêmicas do Direito Público", realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2000, promovida pelo Departamento de Ciências Jurídicas e Colegiado de Direito, perfazendo uma carga horária de 20 (vinte) horas.

Ilhéus-BA, 29 de novembro de 2000


Departamento de
Ciências Jurídicas


Colegiado de Direito


Coordenador da
Semana Jurídica



Instituição:
Universidade Estadual de Santa Cruz
Departamento de Ciências Jurídicas
Colegiado de Direito





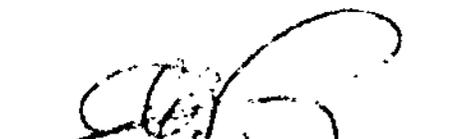
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes e a
Escola Superior de Advocacia Prof. Amilton Aguiar de Castro
da OAB Subseção de Ilhéus

Certificado

Certificamos que **CÁSSIO CARVALHO BATISTA** frequentou o **SEMINÁRIO TROCANDO EXPERIÊNCIAS** ministrado pelos professores Dalzimar Tupinambá, Thomas Bacellar e J. J. Calmon de Passos, realizado no dia 10/11/2000, com a carga horária de 4 horas/aula.

Ilhéus, 10 de novembro de 2000


J. J. Calmon de Passos
Diretor-Geral ESAD


Carlos Valder do Nascimento
Diretor da ESSA/MS


Leonel Cristo Pontes
Presidente da OAB-Ilhéus



I Fórum Brasil de Direito

"Novas Tendências do Direito Processual Brasileiro"

Penal - Trabalhista

2, 3 e 4 de Novembro - Centro de Convenções da Bahia - Salvador - BA

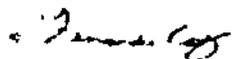


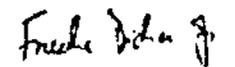
Certificamos que

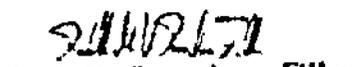
Cássio Carvalho Batista

participou do I Fórum Brasil de Direito, na condição de Congressista, realizado nos dias 2, 3 e 4 de Novembro de 2000, com carga horária de 22 horas, promovido pelo Curso JusPODIVM.

Realização


Fernando Capez


Fredie Didier Jr.


Rodolfo Pamplona Filho
Coordenador Científico


Francisco Fontenele
Coordenador Administrativo


Guilherme Bellintani
Coordenador Administrativo

PODIVM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITO



INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA
OAB - IOS - ESSAD - "PROF. AMILTON IGNÁCIO DE CASTRO"

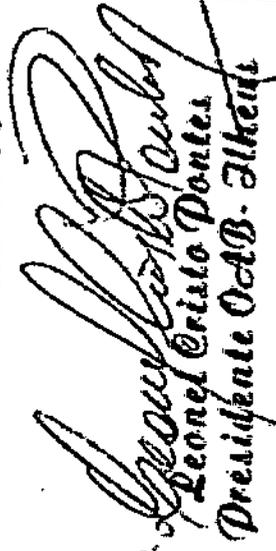
Certificado

*Certificamos que CASSIO CARVALHO BATISTA
participou da Jornada de Estudos Jurídicos,
realizada no dia 27 de outubro de 2000, na
cidade de Alhéus - Bahia.*

Salvador, 27 de outubro de 2000


Carlos Valder do Nascimento
Diretor Essad-IOB


Eduardo Aragão de Araújo Lima
Presidente OAB


Leonel Cristo Pontes
Presidente OAB - Alhéus



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
Ilhéus - Bahia

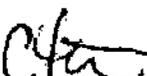


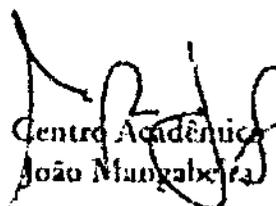
Processo: 16352e21 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 39d5dd73-5019-4ee8-8ef1-01cd51bb6630

Certificado

Certificamos que *CÁSSIO CARVALHO BATISTA* participou da palestra proferida pelos magistrados italianos Pietro Grasso, Massimo Russo e Eduardo Scardaccione, no dia 25 de maio de 2000, promovida pelo Centro Acadêmico João Mangabeira, Departamento de Ciências Jurídicas e Diretório Acadêmico de Administração, perfazendo uma carga horária de 4 (quatro) horas, na condição de *ouvinte*.

Ilhéus, 25 de maio de 2000.


Departamento de
Ciências Jurídicas


Centro Acadêmico
João Mangabeira


Diretório Acadêmico
de Administração



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ



Certificamos que CÁSSIO CARVALHO BATISTA participou da SEMANA DE INTEGRAÇÃO GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO - ENCONTROS COM O DIREITO AMBIENTAL, promovida pelo DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS e GRUPOS DE ESTUDOS DE DIREITO AMBIENTAL DA UESC , com duração de 14 horas, na condição de OUVINTE.

Ilhéus, 21 de março 2000



Diretora do
DCIJUR



Coordenação do Grupo de
Estudos em Direito Ambiental

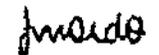


República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

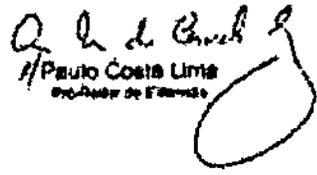
Universidade Federal da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão
Certificado

Certificamos que **CÁSSIO CARVALHO BATISTA** participou do(a) **V SEMANA DO SAJU "ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS"**, promovido(a) pelo(a) Departamento de Direito Público do(a) Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, no período de 04.10.99 à 08.10.99, com carga horária de 24 horas.

FREQÜÊNCIA 100%
Salvador, 14 de abril de 2000


Lúcia Gomes Amodeo
Coordenadora de Atividades




Paulo Costa Lima
Professor de Filosofia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Ilhéus - Bahia

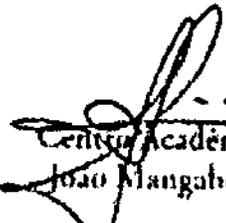
CENTRO ACADÊMICO JOÃO MANGABEIRA

Certificado

Certificamos que Cássio Cavalho Batista participou da Palestra
DESLEGITIMAÇÃO DO SISTEMA PENAL CONTEMPORANEO E ABOLICIONISMO PENAL,
proferida pelo Prof. Paulo de Souza Queiroz, no dia 02 de setembro de 1999, com carga horária
de 3 (três) horas, na condição de ouvinte.

Ilhéus, 02 de setembro de 1999


Departamento de
Ciências Jurídicas


Centro Acadêmico
João Mangabeira



29, 30 de setembro e 1º de outubro
Auditório do Centro de Arte e Cultura Governador Paulo Souto

SEMANA JURÍDICA 99

OS DESAFIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA
PARA O TERCEIRO MILÊNIO

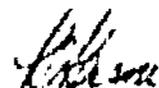


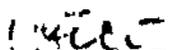
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CATARINA
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

C e r t i f i c a d o

Certificamos que Cássio Carvalho Batista
participou do Seminário OS DESAFIOS DO DIREITO DE
FAMÍLIA PARA O TERCEIRO MILÊNIO promovido pelo
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS e COLEGIADO DO
CURSO DE DIREITO da UESC, com duração de 20 horas, na
condição de Ouvinte

Ilheus, 1º de setembro 1999


Diretor do DCJUR


Coordenadora do Curso



CERTIFICADO *de extensão*

Certifica-se que

Cássio Carvalho Batista

participou do Seminário Estudos sobre Direito e Contemporaneidade:
a Função Social do Direito, realizado na Universidade Estadual
de Santa Cruz - UESC, no dia 20 de março de 2002 na qualidade de
Ouvinte.

com carga horária de 07 horas.

Campus Soane Nazarê de Andrade
Ilhéus - BA., 02 de maio de 2002


Geraldo Borges Santos
Coordenador do evento


Jane Volsin
Pró-Reitora de Extensão
PROEX


Carmélia Teixeira
Diretora do Departamento
DeJur


Israel Nunes
Coordenador do C.A
CAJAM

Estudos sobre Direito e Contemporaneidade



DeJur
Departamento de
Ciências Jurídicas

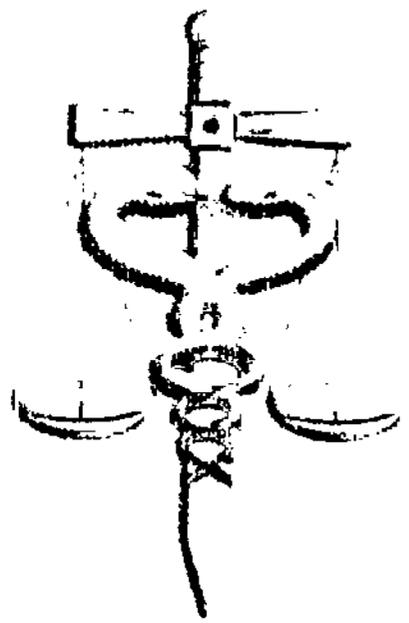
CAJAM
Centro Acadêmico
João Mangabeira



RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA

CERTIFICADO

Certificamos que **CÁSSIO CARVALHO BATISTA** participou do I Encontro sobre Responsabilidade Civil Médica, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no período de 13 a 14 de dezembro de 2002, na condição de ouvinte, com carga horária de 06 horas.



Campus Soane Nazaré de Andrade, 10 de março de 2003.



FAPESB

Universidade Estadual de Santa Cruz
Instituto de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Campus Soane Nazaré de Andrade

[Handwritten signatures and stamps]



1º Seminário de

Direito do Consumidor

Certifica-se que **CASSIO CARVALHO BATISTA** participou do I Seminário de Direito do Consumidor, realizado no campus universitário da UESC, nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2002, na qualidade de **OUVINTE**, com carga horária de 26 horas.

Campus Soane Nazaré de Andrade
Ilhéus-Ba, 19 de abril de 2002.

Prof. Cassio Carvalho Batista	Prof. Dr. Usc	Prof. Dr. Usc	Prof. Dr. Usc

Universidade Estadual de Santa Cruz
Ilhéus, Bahia

C
e
r
t
i
f
i
c
a
d
o



Universidade Estadual de Santa Cruz

Fórum

A Reforma Tributária em Debate

Ilhéus - Bahia

CERTIFICADO

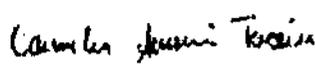
Certificamos que **CASSIO CARVALHO BATISTA**

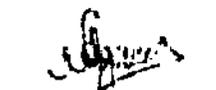
participou do mini – curso “*Aspectos Sociais, Políticos, Econômicos e Legais: O que é a Reforma Tributária*”, realizado durante o “**Fórum: A Reforma Tributária em Debate**”, na qualidade de **OUVINTE**, em 12 de junho de 2003, perfazendo a carga horária de 04 horas.

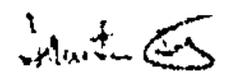
Campus Soane Nazaré de Andrade

Ilhéus – Ba, 14 de junho de 2003.


Maridalva Penteado
Pró-Reitora de Extensão


Carmélia A. Feteira
Diretora do DUE


Najara G. Gomes
Coord. do Evento


Dimitri N. Sales
Núcleo Pressuposto Direto


Marcos S. Almeida
Coord. CAJAM

12 a 14 de junho de 2003

Auditoria do Centro de Arte e Cultura Guy Paulo Souto

Coordenação: Profa. Najara Cristina Sena Gomes





Universidade Estadual de Santa Cruz

Fórum

A Reforma Tributária em Debate

Ilhéus - Bahia

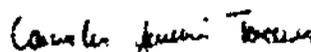
CERTIFICADO

Certificamos que **CASSIO CARVALHO BATISTA** participou do "Fórum: A Reforma Tributária em Debate", na qualidade de **OUVINTE**, no período de 12 a 14 de junho de 2003, perfazendo a carga horária de 16 horas.

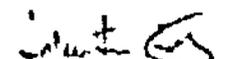
Campus Soane Nazaré de Andrade

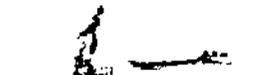
Ilhéus-Ba - 14 de junho de 2003


Mandalva Penteado
Pro-Reitora de Ensino


Carmélia A. Teixeira
Diretora do DEII


Najara C. Gomes
Coord. do Evento


Dimitri N. Sales
Núcleo Pensando Direito


Marceles S. Almeida
Coord. CAJAM

12 a 14 de junho de 2003

Auditério do Centro de Arte e Cultura Gov. Paulo Seabra

Coordenação: Profa. Najara Cristina Sano Gomes

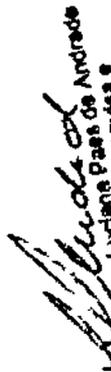


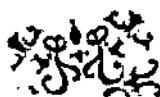
Universidade Anhanguera-Uniderp
CERTIFICADO

Certificamos que **Cássio Carvalho Batista**, portador do RG 0749926198 e CPF 80578322587, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Tributário**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 011071CNE e pelas resoluções n.º 006/CONSU2012 e n.º 006/CONSU2012, realizado no período compreendido entre agosto 2011 e agosto 2012, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2013

Acadêmico


Dra. Luciana Passos de Andrade
Pro-Reitora de Pesquisas e Pós-Graduação





UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 31 de janeiro de 2004, confere o título de Bacharel em Direito a

Cassio Carvalho Batista

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 29 de agosto de 1978, filho de Oswaldo Chaves Batista Filho e Verenice Carvalho Batista e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus (Ba), 31 de janeiro de 2004.

Prof.ª Maria Laura de Oliveira Gomes

Prof.ª Maria Laura de Oliveira Gomes
Coordenador de Colegiado

Cassio Carvalho Batista

Diplomado
R.G. 07499261 98 SSP BA

Prof.ª Renée Albagli Nogueira

Prof.ª Renée Albagli Nogueira
Reitora

So. Ofício de Notas - Salvador, BA
Edição Nota - Tabelião
Confere com o original que se foi apresentado para fe.
Salvador, 03 de fevereiro de 2004
DIRETORIA GERAL DE REGISTRO E TABELIÃO
EST. CAT. 000 00000000 00000000
R\$11,00



Rodrigo Isaac de Freitas Martins

rodrigomartins@yahoo.com.br • Av. Luiz Viana Filho, 7532,
Helbor Cosmopolitan Home Stay & Offices, Sala 409, Alphaville I,
CEP 41.701-005, Salvador/BA • 71 3565-4853 / 99939-2299

I. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito:
Local: Universidade
Tiradentes Período: 2003/2
- Pós-Graduação em Direito Público:
Local: Centro de Cultura Jurídica da Bahia -
CCJB Período: 2006/7/8
- Pós-Graduação em Direito Processual
Civil: Local: JusPodium
Período: 2007/8

II- ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Regulatório; Direito Financeiro; Direito Tributário e Direito Previdenciário.

III - HABILIDADES

- Atua, há mais de 13 anos, nas diversas áreas do Direito Público, com sólida experiência na consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, com patrocínio de processos judiciais e extrajudiciais, na defesa do interesse público, com ênfase para o direito administrativo, financeiro e tributário.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05166740

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS PROFISSIONALISTAS DA OAB (ART. 13 DA LOA Nº 10.890/04)



RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

0809185803 - SSP-BA

DATA DE EXPIRAÇÃO: 07/03/1980

DATA DE EMISSÃO: 09/07/2010

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS

FILIAÇÃO: ANTONIO JOAQUIM DE FREITAS MARTINS

SAMIRA ISAAC DE FREITAS MARTINS

SENHOR DO BONFIM-BA

0809185803 - SSP-BA

DATA DE EXPIRAÇÃO: 07/03/1980

DATA DE EMISSÃO: 09/07/2010





Universidade Tiradentes
 República Federativa do Brasil

© Faltor na Universidade Tiradentes,
 no uso de suas atribuições, presta em Tel. tendo presente o termo de colação de grau em
 Direito, conferido em 13 de março de 2004 a

Rodrigo Isaac de Freitas Martins
 nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 07 de março de 1950,
 filho de Antonio Joaquim de Freitas Martins e Santa Isaac de Freitas Martins, RG 02091859 03 SSP-BA,
 mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito
 a fim de que possa gozar nos termos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 15 de março de 2004

Prof. Dr. Carlos S. S. S. S.
 Diretor do Depto de Ciências Jurídicas

Prof. Dr. Carlos S. S. S. S.
 Diretor do Depto de Ciências Jurídicas



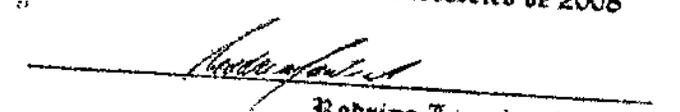



Certificado

Certifico que o **Bel. Rodrigo Isaac de Freitas Martins**,
OAB-Ba de nº 19.644, prestou serviços de Consultoria Jurídica a esta entidade de
24 de março de 2007 a 18 de fevereiro de 2008, bem como no mesmo período
ministrou palestras em seminários realizados pela entidade.


Janser Soares Mesquita
União dos Presidentes de Câmaras da Bahia

Salvador/BA, 18 de fevereiro de 2008

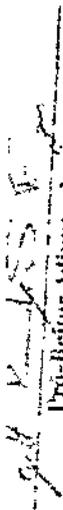

Rodrigo Isaac de F. Martins
OAB-Ba 19.644

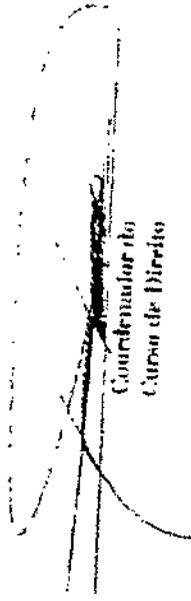


CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO ISAAC DE TAVELAS MARTINS**

participou da II Semana Jurídica Nacional da UNIF na condição de participante, realizada no período de 21 a 23 de agosto de 2002, pela Universidade Tiradentes, no Teatro Tobias Barreto, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com duração de 30 (trinta) horas de extensão.


Pró-Reitor Adjunto de
Assuntos Comunitários e Extensão


Coordenador do
Curso de Direito

Curso de Direito
ano 1º 2002

21 a 23 de Agosto
Teatro Tobias Barreto



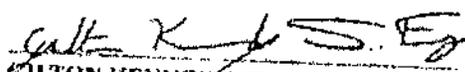


I SEMANA JURÍDICA NACIONAL DA UNIT

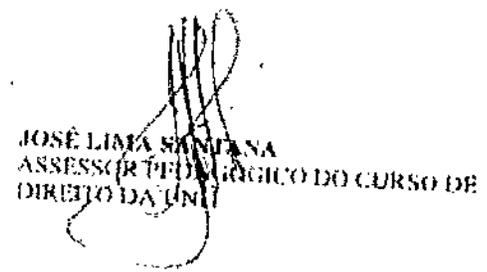


Direito Atual e Justiça

Certificamos que RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS participou da **I SEMANA JURÍDICA NACIONAL DA UNIT**, realizada no período de 20 a 24 de agosto, no total de 20 horas, na cidade de Aracaju-Sergipe.


GILTON KENNEDY FRAGA DE SOUZA
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ASSUNTOS
COMUNICÁRIOS E EXTENSÃO


JOSÉ RONALDO VIEIRA DE ALMEIDA
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO


JOSÉ LIMA SANTANA
ASSESSOR TÉCNICO DO CURSO DE
DIREITO DA UNIT





II SEMINÁRIO DE MARKETING E PROPAGANDA DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA NOVAS IDÉIAS PARA VELHOS PROBLEMAS



PALESTRANTES:

- *Paulo Menso Cabral
"Empresa Criativa"
- *Aloísio Gomes
"Casos de Propaganda"
- *Enio Carvalho
"Marketing. Aprendendo com erros e acertos"
- *Valter Rodrigues
"As transformações do varejo na virada do século"

CERTIFICADO

Certifico que o(a) Sr.(a) RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.
participou do II Seminário de Marketing e Propaganda de Senhor do Bonfim - Bahia
Realizado no dia 30/07/98, no Centro Cultural Ceciliano de Carvalho.

Senhor do Bonfim, 30 de Julho de 1998

Realização:





União dos Presidentes de Câmaras da Bahia

Certificado

Certificamos que Rodrigo Isaac Freitas Martins

participou da I Conferência dos Parlamentos Municipais com a participação de Presidentes,

Vereadores e Assessores do Poder Legislativo no período de 09, 10 e 11 de Junho de 2005.

com uma carga horária de 16 horas.

Porto Seguro - BA, 11 de Junho de 2005.

UPCB

União dos Presidentes de Câmaras da Bahia

Participante

GÓVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA - IAT
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **RÓDRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS**

PARTICIPOU DO CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA

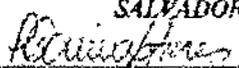
PROMOVIDO PELO INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA

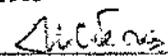
COM DURAÇÃO DE 80 (OITENTA) HORAS

NO PERÍODO DE 13 de SETEMBRO a 09 de NOVEMBRO de 2004

NA QUALIDADE DE DOCENTE

SALVADOR, 13 de SETEMBRO de 2005


LARA VIEIRA LIMA SOARES
DIRETORA GERAL


VERA MENDES DA COSTA NEVES
DIRETORA DE FORMAÇÃO A DISTÂNCIA
E TECNOLOGIA EDUCACIONAL



Certificado

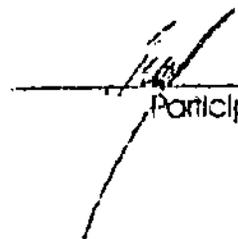


União dos Presidentes de Câmaras da Bahia

Certificamos que o edil Rodrigo Isaac de Freitas Martins, participou do II FORUM DE PRESIDENTES DE CÂMARAS DA BAHIA, tendo como tema o FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Realizado no dia 03 de março de 2006 com carga horária de 04hrs.

Dias D'Ávila - BA, 03 de Março de 2006


Mário Walteimar Costa Neto
Presidente da UPCB


Participante





CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

CERTIFICADO

Certificamos que o edil **RODRIGO MARRINS** participou do 1º Fórum de Presidentes de Câmaras da Bahia, tendo como tema o Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Saço da Câmara Municipal do Salvador, em 13 de Fevereiro de 2006.

R. S. Nóbrega
Venâncio Sáficas Nóbrega
1º Secretário do Fórum

Valdeir Cardoso
Valdeir Cardoso
Chefe do Poder Legislativo Municipal do
Salvador
Presidente do Fórum

Ilma Sáficas
Ilma Sáficas
2ª Secretária do Fórum





Certificado

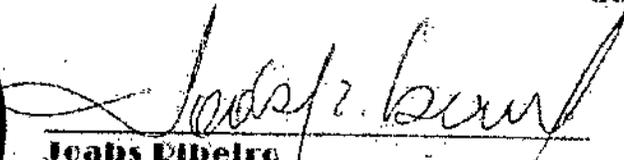
Certifico que,

Bel. Rodrigo Isaac de Freitas Martins,

inscrito na OAB-Ba de nº 19644, prestou serviço de Consultor Jurídico à Presidência desta entidade, no período de Janeiro de 2007 a Novembro de 2007, sendo que nesse tempo proferiu palestras nos eventos promovidos pela entidade.

Salvador, BA, 20 de novembro de 2007




Joab's Ribeiro
Presidente da UVE



Certificado de Extensão

Certificamos que RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS

participou do(a) III SEMANA JURÍDICA NACIONAL DA UNIT

, realizado(a) no período de

03 A 06 DE SETEMBRO DE 2003, promovido pelo(a) COORDENAÇÃO DO

CURSO DE DIREITO

Pró-Reitoria
Acadêmica - PROAC

Pró-Reitoria
Adjunta de Assuntos
Comunitários e
Extensão - PAACE

Unit
Universidade Federal do Espírito Santo
Sergipe

Pró-Reitor Acadêmico

Coordenador do
Curso

Prô-Reitor Adjunto de
Assuntos Comunitários e Extensão



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PROFESSOR ORIENTADOR	CARGA HORÁRIA
PALESTRAS: Dia 03/02/2003 <ul style="list-style-type: none">• Jurisdição Constitucional• As Mudanças no Novo Código Civil e nos Contratos Típicos e Atípicos• Importância da Medicina Legal na Etiologia Jurídica da Morte• Direitos Internacionais e Direitos Humanos	José Alfredo de Oliveira Baracho Maurício Gentil Montelero George Samuel Sanguinetti Fellows Guilherme Assis de Almeida	
Dia 04/02/2003 <ul style="list-style-type: none">• Novas Tendências das Ciências Penais• A Apelação e seus Efeitos• Ética e Filosofia• O Estado Regulador	Christiane Fragoso Ricardo de Carvalho Aprigliano Eduardo Carlos Bianca Bittar Maria Sylvia Zanella di Pietro	
Dia 05/02/2003 <ul style="list-style-type: none">• O Novo Código Civil• A Proibição Constitucional do Preconceito• Reforma Tributária• Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica	José Carlos Moreira Alves Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto Kyoshi Itarada Gladston Mamede	
	TOTAL	30 horas

Certificado



Formando *Rodrigo Isaac de Freitas Martins*

Curso *Informática Básico*

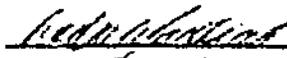
Conteúdo *Windows 98, Office 2000, Internet*

Período *23.06.2003 a 23.12.2003*

Assinatura

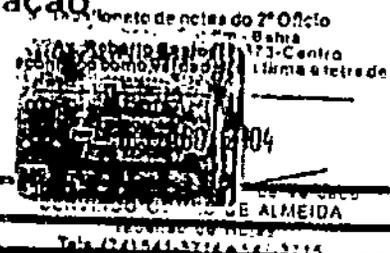


Diretor



Concluinte

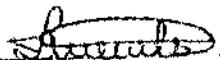
Autenticação

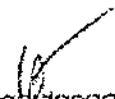


VEREDICTUM
www.veredictum.com.br

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE Rodrigo Isaac de Freitas Martins PARTICIPOU DO 1º CICLO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS DE SERGIPE NA CONDIÇÃO DE ORGANIZADOR, REALIZADO NO PERÍODO DE 24 E 25 DE MAIO DE 2002, PELO VEREDICTUM, NO TEATRO TOBIAS BARRETO, NA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.


Veredictum


Coordenador Científico





PROGRAMAÇÃO

DIA 24.05.05 - Sexta-feira

- 07:30 h Entrega de Credenciais
Sessão Solene de Abertura
- 08:00 h **Fernando Capez**, Promotor de Justiça,
Prof. do Complexo Jurídico Damásio de Jesus e da
Escola Superior do Ministério Público.
- 08:45 h Debates.
- 09:00 h **Cláudio Brandão**, Advogado,
Doutor em Direito pela UFPE, Coordenador da
Especialização em Ciências Criminais da UFPE.
- 09:45 h Debates.
- 10:00 h **Antonio Carlos Marcato**, Advogado, Doutor e Livre-
Docente pela USP, Prof. de Direito Processual Civil
da USP
- 10:45 h Debates
- 11:00 h **Manoel Costa Neto**, Juiz de Direito,
Prof. da UNIT e do Veredictum.
- 11:45 h Debates.
- 12:00 h Encerramento
- 14:00 h **Pablo Stolze Gagliano**, Juiz de Direito,
Prof. de Direito Civil da UFBA.
- 14:45 h Debates.
- 15:00 h **Cristiano Chaves de Farias**, Promotor de Justiça
- 15:45 h Debates.
- 16:00 h **José Eduardo Arruda Alvim**, Advogado,
Doutorando em Direito pela PUC/SP.
- 16:45 h Debates.
- 17:00 h **Gelson de Azevedo**, Ministro do Tribunal Superior do
Trabalho, Pós-Graduado pela Universidade de
Strasbourg.
- 17:45 h Debates
- 18:00 h Encerramento.

DIA 25.05.02 - Sábado

- 08:00 h **Joselindo dos Santos Carvalho**, Juiz Vice-Presidente do
TRT da 20ª Região, Especialista em Direito Processual
Civil pela UNIT, Prof. Da Universidade Tiradentes e do
Veredictum
- 08:45 h Debates
- 09:00 h **Pedro Paulo Teixeira Manus**, Juiz do TRT da 2ª Região,
Doutor em Direito pela PUC/SP, Coordenador da Pós-
Graduação em Processo do Trabalho da PUC/SP.
- 11:00 h **Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini**, Ministro do Superior
Tribunal de Justiça.
- 11:45 h Debates
- 12:00 h Encerramento
- 14:00 h **Hugo Roberto Mansueti**, Prof. Da Universidade de La
Mantanza, Buenos Aires - Argentina,
- 14:45 h Debates.
- 15:00 h **Cláudio Alberto Gusmão Cunha**, Procurador da
República, Mestre em Direito pela UFBA
- 15:45 h Debates.
- 16:00 h **João Oreste Dalazen**, Ministro do Tribunal Superior do
Trabalho, Mestre em Direito pela Universidade do Paraná.
- 17:00 h **Estevão Mallet**, Advogado e Doutor em Direito pela USP,
Sessão Solene de Encerramento.
- 17:45 h
- 18:00 h Encerramento dos Trabalhos.

-----Carga horária total: 20h

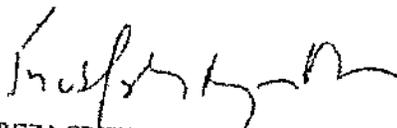


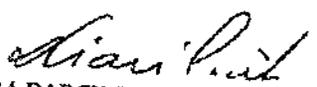
CERTIFICADO

A Escola Nacional dos Serviços Urbanos - ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, certifica que **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS**, portador do CPF 963.112.075-91, concluiu com aproveitamento, em 21 de março de 2006, o **CURSO DE PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA**, na modalidade de Educação a Distância.

Registro de Matrícula nº 0020010315-7

Rio de Janeiro, 28 de março de 2006.


TEREZA CRISTINA BARWICK BARATTA
Diretora da ENSUR


MARA DARCY BIASI FERRARI PINTO
Superintendente Geral do IBAM



ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DURAÇÃO

O Curso consta de cinco Unidades de Estudo e deve ser concluído no prazo máximo de 150 dias consecutivos à matrícula, equivalendo a 300 (trezentas) horas de estudo.

Conteúdo Programático		Nota
Unidade de Estudo 1	• Processo Legislativo / Atos legais e suas finalidades / Poder Legislativo. Funções e Estrutura	9,67
Unidade de Estudo 2	• Processo Legislativo: A Atividade Legislativa / As Normas Constitucionais, Legais e Regimentais / A Iniciativa de Proposições.	9,05
Unidade de Estudo 3	• Recebimento das proposições / Encaminhamentos às Comissões/Discussão/Deliberação e Quórum / Votação / Elaboração Legislativa Especial / Participação do Cidadão / Aprovação e Autógrafo / Sanção / Veto / Promulgação / Publicação / Vigência / Vacância	9,60
Unidade de Estudo 4	• Técnica Legislativa: Conceito / Estilo de Redação / Partes do Ato / Encerramento do Texto Normativo.	9,60
Unidade de Estudo 5	• Técnica Legislativa: Complementação do Projeto / Atos Administrativos Não Normativos.	9,00

Phelipe de A. S. F.
EMITENTE

PORTADOR (a) DO CERTIFICADO



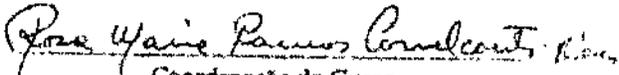
CERTIFICADO

Certificamos que

RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS

frequêntou com aproveitamento integral, o Curso "OFICINA DE PRÁTICA FORENSE CÍVEL", ministrado por esta Instituição, no período de 17 de julho a 07 de agosto de 2003, cuja carga horária totalizou 60 (sessenta) horas-aula, abrangendo todo o conteúdo programático e com o corpo docente consignado no verso do presente instrumento.

Salvador (BA), 07 de agosto de 2003


Coordenação do Curso



Rua Rodrigues Dória, 163 - Jardim Armação - Salvador - BA - CEP 41750-030 - Fone 461.4353 - Fax 461.4876



CORPO DOCENTE

**AULAS TEÓRICAS E
ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

FREDIE DIDIER JR. - Advogado, Prof. das Faculdades Jorge Amado, UNIFACS, Mestre em Direito pela UFBA, Doutorando pela PUC/SP.

**AULAS PRÁTICAS
Oficina com os Professores
Monitores/Assistentes:**

RAFAEL OLIVEIRA, PAULA SARNO BRAGA, JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO
Advogados associados ao escritório Didier, Sodré e Rosa - Advocacia e Consultoria.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PETIÇÃO INICIAL.

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

CONTESTAÇÃO.

APELAÇÃO.

RECONVENÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REPLICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EXCEÇÕES INSTRUMENTAIS.

**DEMANDAS ESPECÍFICAS: MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÕES
POSSESSÓRIAS E AÇÕES LOCATÍCIAS.**

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.





Unit
UNIVERSIDADE TIRADENTES
ARACAJU-SE

Certificado de Extensão

Certificamos que RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS

3ª CONFERÊNCIA DE DIREITO DA UNIT

participou do(a) _____

_____, realizado no período de
17, 18 E 19/08/2000

_____, promovido pelo(a) DCE, CCSA E COORD.
DO CURSO DE DIREITO DA UNIT/UNIVERSIDADE TIRADENTES.

Pró-Reitoria
Acadêmica - PRA

Pró-Reitoria
Adjunta de Assuntos
Comunitários e
Extensão - PAACE

Pró-Reitor Acadêmico

Márcio Renan de Goes Prata
Presidente do CCE - UNIT
Coordenador do
Evento

Pró-Reitor Adjunto de
Assuntos Comunitários e Extensão



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PROFESSOR ORIENTADOR	CARGA HORÁRIA
❖ Os Direitos Humanos como um dos conteúdos da Democracia;	Dr. Carlos Britto	12 horas
❖ Atuação da comissão de Direitos Humanos da OAB/SE;	Dr.ª Alda Mascarenhas Campos	
❖ Globalização e Direitos Humanos;	Dr. Edson Ulisses Melo	
❖ O Plano de Segurança Nacional do Governo FHC: A Violência Brasileira;	Dr. Evaldo Campos	
❖ A Tutela Constitucional dos Direitos da Criança e do Adolescente;	Henri Clay Andrade	
❖ O Exercício da Cidadania;	Dr. Wellington Mianguera	
❖ Discussões sobre a redução da maior idade penal e os novos Projetos de Lei, baseados no Movimento de Lei e Ordem;	Dr. Carlos Alberto Meneses	
❖ Brasil 500 anos: Exclusão e Criminalidade;	Dr.ª Andrea Depieri	



IV Fórum Brasil de Direito

"Estudos avançados sobre a responsabilidade nas relações jurídicas"
29, 30 e 31 de maio - Centro de Convenções da Bahia - Salvador-Bahia

CERTIFICADO

Certificamos que

Rodrigo Isaac de Freitas Martins

participou do IV Fórum Brasil de Direito, na condição de Congressista, realizado nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2003, promovido pelo Curso JusPODIVM e Faculdades Jorge Amado, cuja carga horária totalizou 32 (trinta e duas) horas e conforme Programação Científica consignada no verso.

Salvador(BA), 31 de maio de 2003

Coordenação Científica

Silvio de Salvo Venosa

SILVIO DE SALVO VENOSA
Advogado, Juiz Aposentado do Tribunal de Alçada Cível de São Paulo e Professor do Curso JusPODIVM.

Cristiano Chaves de Farias

CRISTIANO CHAVES DE FARIAS
Promotor de Justiça/BA, Mestrando pela UCSal e Professor das Faculdades Jorge Amado, UCSal, UNITACS e do Curso JusPODIVM.

Pablo Stolze Gagliano

PABLO STOLZE GAGLIANO
Juiz de Direito/BA, Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia e Professor de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia e do Curso JusPODIVM.

Realização



Programação Científica

Quinta-Feira

I - Dia da Abertura

12h
"A responsabilidade Civil no Novo Código Civil"

Responsabilidade Civil no Código Civil de 1916 e no Novo Código Civil: Avanços e Retrocessos

14h
"A responsabilidade pelo fato de terceiro"

16h
"A responsabilidade civil no Direito brasileiro: da culpa ao risco"

18h
"A responsabilidade civil e sua aplicação nas relações de família"

II

19h
"A responsabilidade civil contratual"

Responsabilidade Civil da Empresa

21h
"A responsabilidade dos meios de comunicação: limites entre a liberdade de imprensa e o direito à intimidade"

23h
"A responsabilidade civil das empresas transportadoras"

Responsabilidade Penal

00h
"A responsabilidade penal"

02h
"A responsabilidade penal da pessoa jurídica"

Sexta-Feira

III

08h
"A responsabilidade do Estado por atos judiciais: o erro judiciário"

10h
"Constituição, Poder Público e Responsabilidade Civil"

12h
"A responsabilidade na perspectiva civil-constitucional"

14h
"A responsabilidade extracontratual do Estado por comportamento administrativo"

16h
"A responsabilidade por atos de improbidade administrativa"

IV

18h
"A responsabilidade civil"

PAINEL 3 - Indenização e dano moral

Rodolfo Pamplona Filho
"Reflexões sobre o conceito e a reparação do dano moral"

Guilherme Couto de Castro
"Critérios de fixação da indenização: o parágrafo único do artigo 944 do NCC e a possibilidade de redução da indenização pela graduação da culpa"

PAINEL 4 - Responsabilidade no Processo Civil

Alexandre Câmara
"A responsabilidade processual civil e as suas recentes modificações"

Marcelo Abelha Rodrigues
"Ação civil pública, dano ambiental e responsabilidade civil"

Conferência V

Ministro Ruy Rosado de Aguiar
"Tendências jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça em matéria de responsabilidade civil"

DIA 31/05 Sábado

PAINEL 1 - Responsabilidade Tributária e no Direito do Consumidor

Sacha Calmon Havarjo Coelho
"Aspectos controvertidos da responsabilidade tributária"

Acrisvaldo Melo Sampaio
"Direitos do consumidor, contratos de consumo e responsabilidade civil"

PAINEL 2 - Direito do Trabalho e a responsabilidade

José Augusto Rodrigues Pinto
"A responsabilidade civil do empregador pelos atos dos empregados e prepostos"

Sérgio Pinto Martins
"Questões acerca da responsabilidade subsidiária e solidária no Direito do Trabalho"

PAINEL 3 - Responsabilidade Profissional

Paulo Luiz Netto Lobo
"Aspectos da responsabilidade civil do advogado no Brasil"

Eugênio Kruschewsky
"O erro médico e a natureza da responsabilidade civil médica-hospitalar"

PAINEL 4 - Questões atuais sobre responsabilidade civil

Rolf Hanssen Madaleno
"Dano moral nas relações conjugais"

Luiz Edson Fachin
"Direitos de vizinhança e responsabilidade civil: análise à luz do Código Civil e da Constituição Federal"

Conferências de Encerramento

Silvio Rodrigues
"Novos rumos da responsabilidade civil: a teoria do seguro e outras inovações"

Jorge Miranda
"Inconstitucionalidade e responsabilidade por atos legislativos: algumas experiências da União Europeia"



VEREDICTUM
www.veredictum.com.br

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE *Rodrigo Isaac de Freitas Martins* PARTICIPOU DO II CICLO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS DE SERGIPE NA CONDIÇÃO DE CONGRESSISTA, REALIZADO NO PERÍODO DE 23 E 24 DE MAIO DE 2003, COM APOIO DO VEREDICTUM, NA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE

[Handwritten Signature]
Veredictum

[Handwritten Signature]
Coordenador Científico



PROGRAMAÇÃO

DIA 23.05.03 - Sexta-Feira		DIA 24.05.03 - Sábado	
13:00	Entrega de materiais	08:00	USO E ABUSO DAS PRISÕES PROCESSUAIS Dr. Evânio Moura (Prof. Da UNIT e Procurador do Estado de Sergipe)
14:00	TEMAS RELEVANTES DA MODERNA FILOSOFIA DO DIREITO Dr. João Maurício Adeodato. (Prof. Da UFPE e Pós-Doutorado na Alemanha)	09:00	REVELAÇÕES E QUESTIONAMENTOS INÉDITOS SOBRE O CASO PAULO CÉSAR FARIAS PC Dr. George Samuel Sanguinetti Fellows (Prof. Da UFAL e Médico Legista/AL)
15:00	AS MODIFICAÇÕES SOFRIDAS PELO DIREITO DE FAMÍLIA COM VIGÊNCIA NO CÓDIGO CIVIL Dr. Cezário Siqueira Neto (Prof. Da UNIT e Juizes de Direito do Estado de Sergipe)	10:00	TUTELA ANTECIPADA E SUA IMPORTÂNCIA PROCESSUAL Dr. Henry Clay Andrade (Prof. Da UNIT Pós Graduado em Direito Processual)
16:00	SITUAÇÕES JURÍDICAS DO NASCITURO E QUESTÕES RELEVANTE SOBRE O NOVO CÓDIGO CIVIL Dr. Cristiano Chaves de Farias (Promotor de Justiça do Estado do Bahia - Mestre em Direito de Família)	11:00	ASPECTOS JURÍDICOS INERENTES AO CRIME ORGANIZADO Dr. Eduardo Santiago Pereira (Prof. Da UNIT Tenente-Coronel da Polícia Militar Pós Graduado em Direito Penal e Processual Penal)
17:00	Encerramento	14:00	NOTAS SOBRE ALTERAÇÕES NAS OBRIGAÇÕES Dr. Cláudio Augusto Reis de Souza (Prof. Da UNIT Doutor em Direito Puc/SP)
19:00	IMUNIDADE PARLAMENTAR: PRERROGATIVA OU PRIVILÉGIO? Dr. Carlos Augusto de Alcântara Machado (Promotor de Justiça do Estado de Sergipe - Mestre em Direito Constitucional e Professor da UNIT)	15:00	DIREITOS HUMANOS E SUA EFETIVIDADE NA ATUALIDADE Dr. Edson Souza (Juiz de Direito do Estado do Bahia)
20:00	PSICOPATOLOGIA FORENSE COM ENFOQUE MÉDICO LEGISTA SOBRE OS ARTIGOS 26 E 28 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.	16:00	FLEXIBILIDADE DAS LEIS TRABALHISTAS Dr. José Simpliciano Ministro do TST
21:00	CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CONTRATUAL Dr. Marcelo Hora Passos. (Procurador Federal - Especialista em Direito Tributário)	17:00	A GLOBALIZAÇÃO E OS CONFLITOS INTERNACIONAIS
22:00	Encerramento		

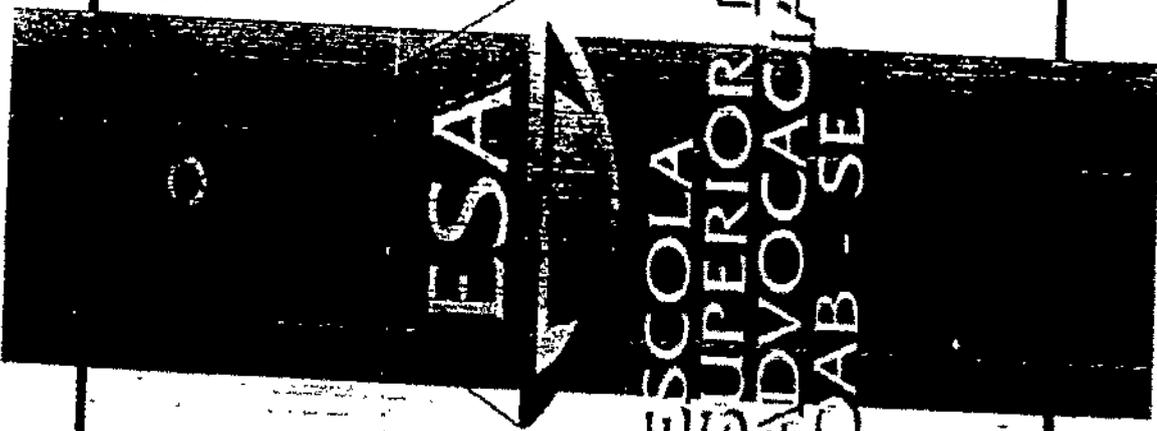
Certificado

Certificamos que **RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS** frequentou regularmente o Curso de Prática de Processo Penal realizado na ESA/OAB/SE, no período de 07 de maio a 11 de junho de 2002, perfazendo carga horária de 30 horas.

Aracaju, 11 de junho de 2002

Manuel Mendes Cruz
Diretor Geral da ESA/OAB/SE

Henri Clay Santos Andrade
Diretor Geral da ESA/OAB/SE





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e234d3c6-49cb-4fa4-af14-f14fe0ca93c6

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal

Diante da requisição expedida pelo Chefe de Gabinete em 07/01/2021, enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a manifestação sobre a existência de dotação orçamentária própria para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório;

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Taperoá, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento: e23d433c6-49cb-4f4d-af14-f14fe0ca93c6>

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de V. Exa., e objetivando verificar a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, informo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Taperoá, 07 de janeiro de 2021.

Rita de Cássia Ferreira Cabral
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e234d3c6-49b-4f4d-af14-f14fe0ca93c6

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Senhor Presidente, da Comissão Permanente de Licitação,

Em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório, e encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências decorrentes.

Taperoá, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e234d3c6-89cb-4f4d-aa14-f14fe0ca93c6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na Contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, através de sua empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça no Resp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacidade profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o de menor preço);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerada crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074/SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014);

CONSIDERANDO que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela Lei, para a escolha do melhor profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONSIDERANDO a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 971 (Julgada em 07/06/2016);

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, **RESOLVE**:

Esta Comissão Permanente de Licitação pronuncia-se favoravelmente á celebração do contrato com inexigibilidade de licitação com a empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Empresarial Omega, Sala 402, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taperoá , para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Taperoá-Ba, 07 de janeiro de 2021.

Comissão:


Joselina da Silva Nascimento-Presidente da Comissão de Licitação


Berilo Antônio dos Santos-Membro


JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS -Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e234d3c6-49cb-4fa4-af14-f14fe0ca93c6

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhor Assessor Jurídico,

Diante da solicitação formulada pelo Chefe de Gabinete, bem como do parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal no. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo no. 02/2021 que reporta a necessidade de Contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, sobretudo quanto à possibilidade de contratação direta e a aprovação de minuta do Contrato e seus anexos.

Após o exame, solicito o parecer assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Taperoá, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e234d3c6-49db-4fa4-af14-f14fe0ca93c6

PARECER JURÍDICO SOBRE APLICABILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

1. O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá submete a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica o processo que trata da Contratação da Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOSSIADOS (CNPJ/MF Nº 08.169.031/0001-82), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo, através de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo estes profissionais titulações diversas em Gestão Jurídica, com notória especialização para os objetos a contratar.

2. Vêm anexos a esta, para instruir o exame, o processo administrativo com vista à deflagração do procedimento para a referida contratação.

3. *Prima face*, para encontrar quais os requisitos que possibilitam a referida contratação sob o viés da inexigibilidade, mister se faz observar a norma que lhe autoriza, portanto, a Lei n. 8.666/93, haja vista que não existe lei municipal que trate da matéria. Sobremais, mesmo sendo arcabouço normativo bastante conhecido, traremos a lume a integridade da norma específica, posto que é precisamente dela, por ora, que irá se fazer uma irrupção hermenêutica, para extração das exigências que autorizam a inexigibilidade. *Vide* então:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (destacamos o original)

4. Assim, podemos perceber que o inciso II da previsão legal digitada acima traz em seu cerne três situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como no caso em tela.

5. De imediato percebemos que os **serviços técnicos profissionais especializados não são de regra** possíveis de serem contratados por inexigibilidade (II, art. 25 da Lei n. 8.666/93), **excepcionalmente aqueles previstos no art. 13 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos**. Em outro giro, só os serviços postos pela norma em comento, e tão só esses, podem ser contratados com preterição da disputa de mercado, pelo engenho da inexigibilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e234d3c6-a9cb-4fa4-aaf4-f14fe0ca93c6

6. Os serviços excepcionados pelo legislador, por uma breve análise, exigem uma soma de caracteres cumuláveis. Quer dizer então que deve se tratar de **serviço**, sendo o mesmo prestado de forma **técnica** e por **profissional** que tenha **especialização**. Para o arguto e talentoso professor Marçal Justen Filho¹ "o conceito legal é composto pela soma de todas essas características. Trata-se de um serviço técnico. Más, além de técnico, é profissional. E, além de profissional, é especializado. Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços dotados dessa complexidade".

7. Tecendo conceito em torno da expressão criada pelo legislador infra-constitucional, como sendo um dos requisitos para a contratação direta, o sempre lembrado publicista Hely Lopes Meirelles², expressa as bem colocadas elucubrações:

É aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos.

8. Então, para sabermos quais serviços qualificados são esses é de rigor fazer alusão ao rol eminentemente taxativo do que pode ser considerado serviço técnico profissional especializado. Repita-se, o elenco de situações talhado na norma citada trata-se de *numerusclausus*, não comportando elastecimento. Vejamos então o âmago da norma comezinha:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

¹Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 165.

²Estudos e Pareceres de Direito Público, Vol. III, São Paulo: RT, 1984, p. 83.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

9. É cediço que a normatização em destaque cuida de enumerar **todos** os serviços profissionais técnicos especializados passíveis de serem adquiridos pela Administração. Porém, o que pretende o legislador com esse rol é exatamente delimitar quais, dentre os incontáveis serviços técnicos profissionais especializados, **podem** ser obtidos no mercado pelo viés da inexigibilidade.

10. *In casu*, a destacada contratação, mediante os requisitos verificados e documentação colacionada, trata-se de **serviço**; sendo estes inegavelmente **técnicos**, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal; é também desenvolvidos por **profissional**, razão pela qual os seus executores, com base em proposta da Empresa, são todos advogados, daí profissionais legalmente reconhecidos e regulamentados; por fim, temos que os mesmos serviços são **especializados**, posto estarem jungidos a determinado seguimento do Direito, sendo esse o Público, onde, nem todos os profissionais da ciência jurídica teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

11. Por essas breves linhas, fica claro que um dos requisitos autorizadores da contratação da Empresa está sumamente observado, na medida em que todos os qualificativos do requisito, a princípio, estão empreendidos e comprovados nos autos.

12. Passando à verificação de outros dois requisitos encravados no próprio texto do art. 25, inciso II, do qual já fizemos os destaques necessários, resta indene de dúvidas que ali há uma condição *sinequa non* a ser suplantada: têm a Administração que, no caso particular, perceber se o serviço (entre os do art. 13) é de **natureza singular**, devendo ser este prestado por quem tem **notória especialização**.

13. Abeberando-se do escólio das sempre bem anunciadas lições do Doutor Marçal Justen³, temos que o mesmo subdivide a notória especialização em dois caracteres. Para o Douo, a exigência se erige quando presente se faz a especialização e a notoriedade. Vejamos as colocações, que, ao final, complementam as nossas:

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para a execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da notória especialização. A fórmula conjuga dois requisitos, a especialização e a notoriedade.

.....
A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação, do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. (...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (...) (destacamos)

14. Nesta esteira, verifica-se nos autos toda a documentação que reflete a especialização dos advogados componentes do quadro profissional da Empresa. Com efeito, os títulos e certificados apontam que o corpo técnico

³ Ob. cit., p. 357/358.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

preza pela resolução dos problemas afins, mediante conceitos acadêmicos e científicos conquistados em laboratórios de estudos.

15. Na outra ponta, inferir a notoriedade em que se revestem os profissionais não reclama maiores elucubrações, razão pela qual a Empresa já prestou e presta tais serviços a uma gama considerável de Entes municipais consoante consta da documentação apensada aos fólios.

16. Adentrando à singularidade, podemos afirmar que são os serviços que, quando prestados, exigem do operador atributos que lhes são próprios e só esses atendem ao anseio administrativo. Se a inexigibilidade supõe impossibilidade de competição, certo será a contratação direta dos serviços em que dependam das habilidades intelectuais e pessoais do prestador. Isso porque estamos no campo do subjetivismo, onde o Gestor terá que lançar mão de sentimentos e impressões pessoais para inferir quem melhor, através de características também próprias do ofertante, satisfaz o interesse público.

17. Em reforço ao entabulado, recomendável é revolver as lições do administrativista Celso Antonio Bandeira de Melo⁴, onde discorre sobre a questão com a clareza singular:

37. Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizados repercutiram necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do

⁴Curso de Direito Administrativo. 25ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, 541.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

interesse público. Bem por isso não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

38. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição de eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata. (destaques nossos)

18. Após superada toda a problemática, apenas para massificar o exposto, vejamos recente decisão do Pretório Excelso, relatada pelo e. Min. Eros Grau, onde avaliando, inclusive, Ação Penal em desfavor do Senador Leonel Arcângelo Pavan, então prefeito do município catarinense Balneário Camboriú, nos idos de 1997, quando procedeu a contratação de advogados especialistas para atuar como consultores no ramo do direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro entre outros, entendeu unânime que, embora o contrato tivesse sido precedido de incorreta dispensa de licitação, o caso enquadrava-se hermeticamente na situação de inexigibilidade. Sinceramente, a matéria fática é praticamente idêntica à dos autos, o que impõe compulsar a ementa do julgado:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e234d3c6-49b-4f4-af4-f14fe0ca93c6

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.⁵ (destacamos)

19. Não discrepa o excerto pinçado do voto da preclara Ministra Carmen Lúcia. Vejamos o sobejamento da razão:

No caso da contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de cumprir-se o art. 3 da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, posto no art. 3, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13. (grifamos)

20. Outrossim, uma vez atendidos os predicados relacionados à habilitação intelectual e singularidade dos serviços em comento – consoante revela as anexas certificações –, pode-se inferir que a subjetividade que permeia esse tipo de contratação emerge como um espaço através do qual a Administração

⁵ AP n. 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. em 13.12.2006, DJ de 03.08.2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Pública exerce seu poder discricionário, onde se destaca, neste aspecto, a **confiança** como principal condição a ser observada a casos desse tipo.

21. Tal entendimento já foi, inclusive, corroborado pela Egrégia Corte Julgadora de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo nº 02418-17, da relatoria do ilustre Raimundo Moreira, do qual podemos destacar a seguinte passagem:

Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir esse tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, um terceiro componente consubstanciado na confiança do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas que no caso em exame têm-se por atendidas [...]

[...]

Assim, o gestor tem o poder de escolher, dentre os muitos profissionais devidamente qualificados, aqueles que mais demonstrem confiança, ou seja, aquele que possui maior compatibilidade com os desideratos da Administração Pública. (grifamos).

22. Deveras, sem laivo de dúvidas, a natureza dos serviços contratados implica em essencial relação de confiabilidade com a pessoa do prestador, em ambos os casos, razão suficiente para esclarecer sua eleição dentre outros profissionais igualmente capacitados para execução.

23. Ante todo o exposto, torna-se despiciendo para compreendermos que tantos outros fatos e condições impeditivas de competição podem ser enquadrados na norma genérica contida na parte inicial do *caput* do art. 25, haja vista que os seus incisos não são *numerusclausus*, assim como o caso trazido à baila.

24. Ora, é neste sentir que apontamos mais uma hipótese de impossibilidade de competição, que é justamente o impedimento legal. Em outros termos,





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

inequívoco é o entendimento de que havendo impossibilidade/impedimento legal para efetivação de competição, inexoravelmente tal contratação deverá se concretizar mediante ajuste direto, ou seja, por inexigibilidade de licitação.

25. A restrição mencionada, no que tange à serviços jurídicos, exsurge das letras impositivas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8906/94), assim como do seu Código de Ética, que veda aos profissionais da advocacia a realização de práticas mercantilistas, indo, portanto, de encontro à essência da competição.

26. Vejamos o que preceitua o Estatuto, *literis*:

Art. 33.O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

27. Por seu turno, temos também o Código de Ética que traz a seguinte vedação:

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

28. Eis aqui mais um fato impeditivo de competição.

decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal. Brasília, 17 de setembro de 2012.OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e234d3c6-49cb-4fa4-af14-f14fe0ca93c6

29. Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante.

Das recomendações.

30. Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/93.

31. Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

32. Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato.

Conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II cc artigo 13, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Taperoá/BA, 07 de janeiro de 2021.


JORGE LUIS ANDRADE GOMES FILHO
OAB/BA nº 38.016



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e234d3c6-49b-4f4-af4-f14fe0ca93c6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece o cabimento de contratação direta da empresa **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ N.º. 08.169.031/0001-82)**, por inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica, declarando a compatibilidade da despesa pretendida com o PPA, LDO e LOA.

Taperoá, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e23443c6-49b-4f4-af4-f14fe0ca93c6

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, pelo advogado Rodrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19644, através da sua Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), cujo valor global da contratação será de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, pelo advogado Rodrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19644, através da sua Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), cujo valor global da contratação será de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
 Presidente da Câmara

